



Processo PC.001972/2024-60

Dados da Autuação

Autuado em: 10/09/2024 às 13:45

Unidade origem: GPGM - Procuradoria Geral Do Município

Unidade responsável: SA-2 - Departamento de Licitações e Materiais

Interessado: PGM-3 - PROCURADORIA DE ASSUNTOS GERAIS

Assunto: Processo de Contratação

Detalhamento: CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO - ENGENHARIA - JOSÉ QUINTINO BARATELLA - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - AUTOS 1004125-48.2023.8.26.0564 - 2 VFP - PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E J. FRANCHINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - FILE 23146 - PA SB 30692/2023



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS

REQUISIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - NUMERO 00683/2024

Folha 1

1. TIPO DE CONTRATAÇÃO

1	SERVICOS TERCEIROS-PESSOA FISICA
---	----------------------------------

2. UNIDADE REQUISITANTE

Código da Unidade	Unidade Requisitante e Gerenciadora	Data de Emissão
PG.00.00.001	GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICI	29/08/2024

3. REFERÊNCIA

Assunto	Valor Total da Despesa
CONTRATACAO ASSISTENTE TECNICO ENGENHEIR	41.040,00

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Reduzida	Dotação Orçamentária	SubElemento	P/A	Cód.Aplicação	Recurso Financeiro	Valor da Despesa
1290-8	18.180.3.3.90.36.00.03.092.0028.2118.01	06	449/2022	110-00000		34.200,00

AGO 34.200,00 |

1294-0	18.180.3.3.90.47.00.03.092.0028.2118.01	18	494/2022	110-00000		6.840,00
--------	---	----	----------	-----------	--	----------

SET 6.840,00 |

5. CONTATO

Responsável	E-Mail	Telefone	Ramal
LORETHA FELIPPINI RODRIGUES	loretha.rodrigues@saobernardo.sp.gov.br	2630-4158	4158

PGM-3

Local de Entrega

6. OBJETO

Item	Material	Grupo	Quantidade	Unidade	Valor Unidade	Valor Total
1	7V00101025-2	30-6	1,0000	SERVICO	41.040,0000	41.040,00

ASSISTENTE TÉCNICO CREDENCIADO - AREA ENGENHARIA * DECLARAR MARCA.

7. COMPLEMENTO

8. DESTINAÇÃO

Item	Quantidade	Destino	Unidade
1	1,0000	PG.00.00.001	GPGM - GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

9. JUSTIFICATIVA

CONTRATACAO ASSISTENTE TECNICO - ENGENHARIA - JOSE QUINTINO BARATELLA - ACAO DE DESAPROPRIACAO - AUTOS 1004125-48.2023.8.26.0564 - 2 VFP - PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E J. FRANCHINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - FILE 23146 - PA SB 30692/2023

Digitado por: 031340 LORETHA FELIPPINI

10. ASSINATURAS

Autorizo autuar e licitar na forma da lei, conforme disposto no artigo 1º do Decreto nº 20.128/2017.

LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

QUADRO DE PESQUISA DE PREÇOS - REQUISIÇÃO 00683/2024

Folha 1

Item	Material	Grupo	Quantidade	Unidade	Condição Pgto				
1	7V00101025-2	30-6	1,0000	SERVICO	ATE10D				
Descrição									
ASSISTENTE TÉCNICO CREDENCIADO - AREA ENGENHARIA * DECLARAR MARCA .									
Ultima Compra em 5 anos									
Processo		Autor.Fornecimento		Data Compra		Quantidade		Valor Unitario	
002471/2020		01443/2021		20/05/2021		1,0000		12000,0000	
Empresas				ME/EPP		Valor Unitário		Valor Total	
JOSE QUINTINO BARATELLA									
CPF: 015.320.788-46 - 01377				NÃO		41.040,0000		41.040,00	
				PREÇO MEDIANO		41.040,0000		41.040,00	
TOTAL POR EMPRESA									
Empresas								Total	
JOSE QUINTINO BARATELLA									
								41.040,00	
PREÇO MEDIANO								41.040,00	
SÃO BERNARDO DO CAMPO, 29 de AGOSTO de 2024									
LORETHA FELIPPINI					FREDERICO AUGUSTO SOSSAI PEREIRA				
MATRICULA 031340					SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO				



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - REQUISIÇÃO 00683/2024

Declaro nos termos dos artigos 15,16,17 da Lei Complementar n. 101, de 04/05/2000 (LRF), atendendo solicitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o que segue:

Trata-se de execução de SERVICOS TERCEIROS-PESSOA FISICA, CONTRATAÇÃO ASSISTENTE TECNICO ENGENHEIR, representando, CRIAÇÃO de ação governamental prevista no Plano Plurianual 2022-2025, existindo portanto a competente adequação orçamentária e financeira conforme demonstrado abaixo:

Lei Orçamentaria Anual - LOA	Cód.Reduzido	Lei de Diretrizes Orçamentaria - LDO
18.180.3.3.90.36.00.03.092.0028.2118.01	1290-8	2118
18.180.3.3.90.47.00.03.092.0028.2118.01	1294-0	2118

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro ainda que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

VALOR DA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2024	41.040,00
Previsão do Orçamento 2024 (1)	6.473.234.000,00
IMPACTO % SOBRE O ORÇAMENTO DE 2024	0,0006 %
(+) SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2023 (2)	138.262.680,76
(+) Receita Orçamentaria esperada para 2024 (1)	6.473.234.000,00
(=) Disponibilidade de Caixa para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2024	6.611.496.680,76
IMPACTO % SOBRE O CAIXA DE 2024	0,0006 %

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025

VALOR DA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2025	0,00
Previsão do Orçamento 2025(3)	5.917.548.000,00
IMPACTO % SOBRE O ORÇAMENTO DE 2025	0,0000 %
(+) Previsão de Ativo Disponível 2024(4)	612.420.637,64
(+) Receita Orçamentaria esperada para 2025 (3)	5.917.548.000,00
(=) Previsão Disponibilidade de Caixa para despesas fixadas no orçamento-progr.2025	6.529.968.637,64
IMPACTO % SOBRE O CAIXA DE 2025	0,0000 %

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026

VALOR DA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2026	0,00
Previsão do Orçamento 2026 (3)	5.804.712.000,00
IMPACTO % SOBRE O ORÇAMENTO DE 2026	0,0000 %
(+) Previsão de Ativo Disponível 2025 (5)	572.544.733,81
(+) Receita Orçamentária esperada para 2026 (3)	5.804.712.000,00
(=) Previsão Disponibilidade de Caixa para despesas fixadas no orçamento-progr.2026	6.377.256.733,81
IMPACTO % SOBRE O CAIXA DE 2026	0,0000 %

NOTAS

- (1) LEI N. 7.255, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023 - LOA 2024 - APENAS PREFEITURA
- (2) ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2023
- (3) LEI N. 7.321, DE 21 DE JUNHO DE 2024 - LDO 2025 - APENAS PREFEITURA
- (4) LEI N. 7.215, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - LDO 2024 METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL-PARTICIPAÇÃO % DO ATIVO DISPONÍVEL DA PREFEITURA COM BASE NO RREO 6 BIMESTRE DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
- (5) LEI N. 7.321, DE 21 DE JUNHO DE 2024 - LDO 2025 METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL-PARTICIPAÇÃO % DO ATIVO DISPONÍVEL DA PREFEITURA COM BASE NO RREO 6 BIMESTRE DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 29 de AGOSTO de 2024

FREDERICO AUGUSTO SOSSAI PEREIRA
SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CUSTOS

RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Folha 1

Processo					Folha	Rubrica
Sigla	Número	Exercício	Tipo	A/P		

DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL 14.133/2021, EFETUAMOS RESERVA(S) ORÇAMENTÁRIA(S) ABAIXO DISCRIMINADA(S).

Reserva	Data	Reduzida	Dotação	Vínc./Rec.Fin.	S.E.	Cod.Apl	P/A	Valor
02728/2024	02/09/2024	1290-8	18.180.3.3.90.36.00.03.092.0028.2118.01		06	110-00000	00449/2022	34.200,00
	AGO 34.200,00							
02729/2024	02/09/2024	1294-0	18.180.3.3.90.47.00.03.092.0028.2118.01		18	110-00000	00494/2022	6.840,00
	SET 6.840,00							
								41.040,00

Descrição do Subelemento

06-SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
18-CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - SERVICOSDE TERCEIROS

Histórico

RESERVA UR: PGM REQ: 00683/2024
CONTRATACAO ASSISTENTE TECNICO ENGENHEIR

REQUISICAO: 00683/2024

PARA FINS DE PROSSEGUIMENTO.

SF-322.1, em 02 de SETEMBRO de 2024

ELABORADO POR	VALIDADO ON LINE
LORETHA FELIPPINI MATRICULA 31340 GPGM	VALERIA DELPEZZO PASSOS MATRICULA 045271 322-2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Procuradoria Geral do Município

São Bernardo do Campo, 20 de junho de 2024.

Ofício PGM.3-D s/nº.

Prezado Senhor:

Ante o credenciamento de V. Sa. no rol de profissionais qualificados para atuação nos feitos de competência desta Procuradoria Judicial como Assistente Técnico da Municipalidade, servimo-nos do presente para convidá-lo, a fim de prestar serviços técnicos especializados na área de engenharia, relativamente à **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO**, no qual figuram como partes **J. FRANCHINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA X MSBC**, objeto dos autos nº 1004125-48.2023.8.26.0564 em curso perante a 2ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca.

Em caso positivo, objetivando a adequada execução dos misteres a serem desenvolvidos e demais orientações pertinentes, fica-lhe franqueada consulta ao “file digital” 23146, nas dependências desta PGM-3, situada na Praça Samuel Sabatini, 50, 12º andar do edifício do Paço Municipal (telefone 2630-4176) pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento deste.

Finalmente, no intuito de formalizar a competente contratação, obséquio encaminhar ofício-resposta contendo o valor dos honorários.

Sendo só para o momento, externamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

KAMILLE NEVES F. C. DE SOUZA

Procuradora do Município

Ilmo. Sr.

JOSÉ QUINTINO BARATELLA

Av. Pavão, 955 – CJ. 37 - Moema – São Paulo / SP

CEP 04516-012

Telefones: 5093-4460/5535-7593/Cel.: 99995-7004

e-mail: baratella@planimob.com.br ou engenharia@planimob.com.br

Ilmo. Sr. Dr. Procurador - Geral da Prefeitura Municipal de
São Bernardo do Campo.

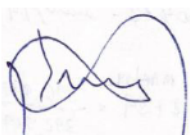
FILE 23146

Ref.: Ação Desapropriação Indireta c/c Repetição de Indébito
Autos nº. 1004125-48.2023.8.26.0564 - 2ª. VFP
J. FRANCHINI EMPREENDIMENTOS e PARTICIPAÇÕES LTDA x MSBC

José Quintino Baratella, após analisar os autos da ação supra, vem mui respeitosamente com base no Artigo 7º Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo (item "a") do Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE/SP propor pelos serviços de assistência técnica que englobam levantamento e conferência de dados, estudos, diligências, análises técnicas especializadas, reuniões deslocamentos e confecção do parecer técnico, os honorários de **R\$ 34.200,00** = R\$570,00/h*1,5*40hs calculados em função do tempo a ser gasto, sendo certo, que o pagamento ocorrerá somente após a entrega do trabalho técnico.

Termos em que
P. deferimento.

São Bernardo do Campo, 26 de junho de 2024



Engº. José Q. Baratella

Valdir Luz dos Santos - *advogado*

Nicolle Fernanda Gonçalves Orbetelli - *advogada*

Avenida Getulio Vargas, 126 - conjunto 143 - São Bernardo do Campo - SP - CEP 09751-250 - Fone: 11-4121-2730

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito daVara da Fazenda Pública da Comarca de São Bernardo do Campo - SP

Processo nº.....

J. FRANCHINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pietro Franchini, 113, São Bernardo do Campo, SP, inscrita no C.N.P.J. do M.F. sob nº 44.354.454/0001-36 (**doc. 1**), por seus advogados infra assinados, conforme incluso instrumento de procuração (**doc. 2**), que recebem intimações e notificações no endereço adiante indicado, vem perante V. Exa. propor a presente ação de

DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

em face do **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, CNPJ nº 46.523.239/0001-47, com sede na Praça Samuel Sabatini, nº 50, CEP 09750-901, Centro, ante os fatos e fundamentos seguintes:

DOS FATOS

A pessoa jurídica Peticionária está estabelecida nesta cidade há mais de 50 anos, com vasta atuação no ramo da construção civil e realização de empreendimentos imobiliários. Entre os bens de seu patrimônio figura um terreno localizado na Av. Wallace Simonsen, Jardim Chácara Silvestre, neste município, com a área de 1.381,83 m², objeto da **matrícula nº 88.023 do 1º Registro de Imóveis (doc. 3)** (registro em maior área), imóvel esse que foi adquirido há mais de 40 anos, sobre o qual a Autora possui título inequívoco e sempre exerceu exclusiva posse e domínio, em caráter absolutamente pacífico, público, notório e incontestado;

Convém esclarecer que o referido terreno é remanescente de uma antiga gleba maior que continha 1.688,60 m² de área (descrita na matrícula 88.023), da qual, no ano de 2.003, o próprio Município-Réu desapropriou¹ uma parte com 306,77 m² para compor o leito da Av. Luiz Pequini, remanescendo assim o referido terreno com 1.381,83 m², inscrito no Município sob nº 033.122.002 **(doc. 4)**, ainda pendendo a averbação desse desfalque de área na matrícula do imóvel;

Por óbvio que, na condição de proprietária, a Autora sempre manteve vigilância sobre o dito imóvel e sempre pagou pontualmente o respectivo IPTU e todos os demais impostos, taxas, contribuições e contas de consumo de rigor **(doc. 5 e 6)**;

Em meados do ano de 2.019, a Autora percebeu que máquinas e funcionários do Município-réu passaram a ser vistos circulando pelo referido imóvel de sua propriedade, que era um terreno aberto. De fato, bem ao lado, a Prefeitura iniciara a construção, em área de sua propriedade, de um conjunto de prédios públicos destinados à instalação de uma delegacia de Polícia Civil (6º Distrito) e de um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). Até então havia total normalidade nessa situação;

Ocorre que, além da construção dos mencionados prédios públicos, semanas depois o Município iniciou, bem ao lado, a construção de uma rotatória de ligação da Av. Wallace Simonsen com a Rua Rudolf Primitz e com a Av. Luiz Pequini. Nessa obra viária, porém, o Município utilizou ilicitamente uma parte do referido imóvel confrontante pertencente à Autora;

Logo sobreveio o período de paralisação geral em razão da pandemia de Covid-19 (durante o ano de 2020), até que, já no início de 2.021, a Autora constatou que estava adiantada a construção daquela rotatória viária implantada sobre seu terreno (foto inclusa – **doc.7**), sem que o Município jamais tivesse feito qualquer contato para tratar do assunto. Afinal, na execução da citada obra viária, o Município praticou esbulho possessório ao ocupar irregularmente parte da vizinha área da Autora, ignorando princípios elementares do Direito e desprezando o rito expropriatório prescrito em lei;

Tentando resolver amigavelmente a questão, a Autora propôs ao Município uma “permuta de áreas”, consoante requereu pelo processo administrativo - PA nº SB.030847/2021-37 **(doc. 8)**, uma vez que, paradoxalmente, ela própria doou anteriormente ao Município um outro terreno contíguo (matrícula 37.854 acostada), onde se projetou, justamente, a construção de uma via de ligação entre a Av. Wallace Simonsen e a Rua Rudolf Primitz. A permuta seria factível, já que a área antes doada não foi utilizada para o fim previsto e vem sendo utilizada por terceiros; mas a proposta foi rejeitada;

¹ Processo nº 0036962-77.2003.8.26.0564 – já extinto.

Insistindo na possibilidade de uma composição amigável, a Autora ainda protocolizou mais um pedido administrativo perante o Município, sob o PA nº SB.110456/2021-62 (**doc. 9**), solicitando uma proposta de pagamento de indenização justa, para recomposição do patrimônio lesado. Porém, o novo pleito também foi indeferido pelo Município, sob a alegação de que haveria dúvida quanto às dimensões da efetiva área ocupada pela obra pública;

Por fim, aquela rotatória viária foi efetivamente executada e concluída sobre o imóvel da Autora, em cuja ocasião a obra recebeu destaque no portal de internet do Município (**doc. 10**);

Porém, é notório que foi totalmente irregular esse apossamento perpetrado pelo Município sobre área particular da Autora, ou seja, sem a observância do devido processo legal, eis que a ocupação não foi precedida de lei declaratória do interesse coletivo, ou de notificação da proprietária para eventual composição, e muito menos do pagamento de justa e prévia indenização, consoante determina o ordenamento jurídico pátrio, em especial a CARTA MAGNA;

O incluso PARECER TÉCNICO, cujos termos requer que sejam integrados à presente, composto de Planta Planimétrica, Memorial Descritivo e anotação do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT-CREA) (**doc. 11**), traz minucioso relatório sobre o imóvel em questão, descrevendo suas características conforme o Registro Predial e a real situação *in loco*, relatando também aspectos como a titularidade inequívoca, localização, posse e domínio, concluindo afinal o profissional subscritor, sem deixar qualquer dúvida, que, para a implantação da mencionada obra pública viária, o Município ocupou uma parte do imóvel da Autora;

O mesmo Laudo Técnico ainda esclarece que o terreno objeto do esbulho consiste de uma porção com área de **649,75 m² (seiscentos e quarenta e nove metros e setenta e cinco decímetros quadrados)**, a qual está minuciosamente descrita no r. Laudo e foi destacada do terreno primitivo da Autora, o qual encerrava a área de 1.381,83 m², mas resta agora com um perímetro menor e área remanescente de 732,08 m²;

Frise-se ainda que a Autora NOTIFICOU recentemente o Município, por meio do Oficial de Títulos e Documentos desta comarca (Rg. 275.781 –**doc. 12**), constituindo-o em mora, ante a absurda inobservância do devido processo legal na desapropriação que atingiu o imóvel em questão. O órgão, entretanto, tentando justificar a atitude, assim declarou evasivamente em Resposta (**doc. 13**), *in verbis*:

"Assim, não há como prosperar eventual pleito indenizatório no âmbito administrativo, sendo o caso de o particular pleitear o seu direito judicialmente, foro adequado em que será produzida toda a prova técnica necessária a apurar a real área utilizada pelo Município na obra pública, bem como o valor da indenização a ser paga pelo Município" (g.n.)

Ou seja, como está explícito, **o Município CONFESSOU e RECONHECEU** que apossou-se de área pertencente à Autora sem observar o rito legal, além do que, muito estranhamente, alega não saber ao certo quais seriam as características e dimensões da área ocupada, tentando justificar, desse modo, que a questão deva ser "empurrada" ao Poder Judiciário para que possa ser dirimida;

Entretanto, o Parecer Técnico acostado à mencionada Notificação enviada à municipalidade indica com irrefutável clareza quais são as características do imóvel, assim como retrata os caracteres da posse e domínio da Autora, demonstrando com exatidão o local do apossamento irregular. Enfim, o Laudo forneceu todos os elementos para que o Município cumprisse a legislação pátria e pagasse indenização à proprietária do imóvel, o que, entretanto, foi ignorado pelo órgão;

Enfim, basta um exame elementar para se constatar, sem qualquer dúvida, que o Município ocupou a aludida área da Autora, nas condições apontadas no incluso Laudo e na presente ação. Não custa repisar que, até sofrer o esbulho, a proprietária sempre manteve inequívoca posse e domínio sobre seu imóvel, assim como sempre pagou ao Município o respectivo IPTU, por mais de 40 anos;

DO DIREITO

A Constituição Federal assegura o direito a uma justa e prévia indenização, como requisito elementar para que o Poder Público possa se assenhorar de propriedade particular, seja por necessidade, utilidade ou interesse coletivo. Aliás, esse é um princípio básico da Democracia e do Estado de Direito. Não é demais transcrever o inciso XXIV do artigo 5º da Carta Magna, *in verbis*:

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição; (grifamos)

O mesmo Estatuto Fundamental estabelece no artigo 182, § 3º, que a desapropriação de imóvel urbano implica o prévio pagamento de indenização justa. Veja-se:

CF - Art. 182. ... § 3º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro. (g.n.)

Ademais, desde que haja uma premissa que justifique a desapropriação, é imperioso que o órgão público publique sua intenção mediante lei ordinária, trazendo a devida declaração de utilidade pública, consoante estabelece o artigo 2º do Decreto 3.365 de 21/06/1941. Veja-se:

Art. 2º. Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

A conduta do Município perante a Autora também vulnerou o disposto no artigo 10-A do Decreto nº 3.365 de 21/06/1941, introduzido pela lei nº 13.867 de 26/08/2019, *verbis*:

Art. 10-A. O poder público deverá notificar o proprietário e apresentar-lhe oferta de indenização.

§ 1º A notificação de que trata o caput deste artigo conterá:

I - cópia do ato de declaração de utilidade pública;

II - planta ou descrição dos bens e suas confrontações;

III - valor da oferta;

IV - informação de que o prazo para aceitar ou rejeitar a oferta é de 15 (quinze) dias e de que o silêncio será considerado rejeição.

Portanto, aliado ao RECONHECIMENTO E CONFISSÃO já manifestados pelo Município, no tocante ao apossamento administrativo em apreço, não resta também nenhuma dúvida de que a ocupação da área em questão se deu com nítida ofensa ao ordenamento jurídico vigente, impondo-se que a Autora seja indenizada quanto ao valor do imóvel retirado de seu patrimônio;

Ainda como consequência do apossamento perpetrado, o Município deve restituir à Autora o IPTU pago durante os últimos 4 anos, ou seja, a partir da data da ocupação da área pelo órgão, uma vez que, evidentemente, esses tributos deixaram de ter fato gerador no momento em que o possuidor do respectivo imóvel passou a ser o próprio Município (**docs. 14, 15, 16, 17**). A inclusa memória de cálculo aponta o montante de IPTU pago indevidamente pela Autora nos últimos exercícios, ou seja, 2020, 2021, 2022 e 2023, observada a proporção do lançamento, no valor de **R\$ 15.949,98**, já com atualização monetária calculada desde o pagamento indevido até a presente data (**doc. 18**);

Por oportuno, diga-se que o órgão municipal, evidentemente, já deveria ter efetuado a devida retificação dos dados cadastrais do imóvel, o que não o fez, impondo-se que tome tal providência o quanto antes, a fim de que os próximos lançamentos de IPTU sejam efetuados corretamente;

DA INDENIZAÇÃO

DIOGENES GASPARINI ensina que a indenização decorrente de desapropriação é aquela que, uma vez paga ao expropriado:

"mantém inalterado seu patrimônio, ou seja, antes e depois da expropriação tem-se, em valor, o mesmo montante. Com a desapropriação, esse montante não se altera. A quantidade patrimonial é a mesma, embora tenha variado a composição dos bens. Para que assim seja, a indenização deve cobrir, além do valor real, efetivo, do bem expropriado, as benfeitorias, os juros moratórios, os juros compensatórios, a correção monetária e as despesas judiciais e civis realizadas pelo expropriado em razão direta da desapropriação"; (Direito Administrativo, Saraiva, 3ª ed.1.993, P.464)

Portanto, para que seja recomposto o patrimônio da Autora, cabe a esta o direito de receber do Réu, no mínimo, o montante correspondente à avaliação do imóvel que foi retirado de seu domínio, assim como deve o Município restituir os valores recolhidos indevidamente aos cofres municipais a título de IPTU, no montante correspondente à aludida área expropriada;

O PARECER TÉCNICO incluso indica que a avaliação do imóvel ocupado irregularmente pelo Município é de **R\$1.949.250,00** (um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais), enquanto a Memória de Cálculo também inclusa aponta que o episódio deu causa a recolhimentos indevidos de IPTU, os quais a Autora efetuou no total de **R\$ 15.949,98** (quinze mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos). Portanto, **a soma dos prejuízos sofridos pela Autora importam o montante de R\$1.965.199,98 (um milhão novecentos e sessenta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, cujo valor fica então estabelecido para fins da indenização preconizada na ação vertente;

IN SUMMA, o Município-Réu deve indenizar o desfalque ocorrido no patrimônio da Autora, em decorrência do apossamento de propriedade particular sem a observância do devido processo legal, de acordo com a situação e o prejuízo cabalmente demonstrados nesta peça e no Levantamento Técnico acostado, além de estar o Município obrigado a restituir os impostos que indevidamente arrecadou da Autora em função de todos esses fatos narrados;

DO PEDIDO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso XXIV e no artigo 182, § 3º, ambos da Constituição Federal, requer a V. Exa. a condenação do Município a pagar indenização em favor da Autora no montante de R\$1.965.199,98 (um milhão novecentos e sessenta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), compreendendo a avaliação do terreno atingido pela desapropriação indireta em testilha, cuja área é de 649,75 m², como também a repetição de quantias indevidamente arrecadadas pelo Réu a título de IPTU, sem prejuízo do dever de também restituir outras eventuais quantias que a tal título sejam arrecadadas futuramente, devendo o referido *quantum* ser acrescido de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, cumprindo ainda à municipalidade retificar o cadastro tributário do imóvel em razão da diminuição da área tributável. Requer, por fim, a imposição ao Réu as verbas de sucumbência de rigor.

DOS REQUERIMENTOS

Requer a concessão de **Antecipação Parcial da Tutela**, na forma do artigo 300 do C.P.C., determinando-se ao Município que promova, desde logo, a devida retificação da área cadastral do terreno objeto da inscrição nº 033.122.002.000 (doc. 4) para 732,08 m², a fim de que haja correção doravante nos lançamentos tributários, ou que, alternativamente, seja deferido o depósito judicial nestes autos dos aludidos tributos que vierem a ser lançados durante o curso da demanda;

No mais, ante os caracteres da demanda, requer a dispensa da realização de audiência para tentativa conciliatória, bem como a citação postal do Réu por meio da D. Procuradoria Municipal (taxa recolhida inclusa), para que, caso queira, venha contestar a ação no prazo legal, sob pena de revelia, protestando por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela juntada dos documentos inclusos e de outros oportunamente, além de perícia técnica e oitiva de testemunhas.

Atribui à causa o valor de R\$1.965.199,98 (um milhão novecentos e sessenta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), acostando a guia DARE e o comprovante de pagamento, relativos à respectiva taxa judiciária.

Termos em que,

P. Deferimento .

São Bernardo do Campo, 15 de fevereiro de 2.023

- assinado digitalmente -

VALDIR LUZ DOS SANTOS
OAB/SP 141.322

Av. Getúlio Vargas, 126, Cj. 143 - Vila Baeta Neves - S.B. do Campo - SP - CEP 09751-250 - Fone: 11-4121-2730

NICOLLE FERNANDA GONÇALVES ORBETELLI
OAB/SP 262.506

1004125-48.2023.8.26.0564 Tramitação prioritária

Classe
Desapropriação

Assunto
Desapropriação Indireta

Foro
Foro de São Bernardo do Campo

Vara
2ª Vara da Fazenda Pública

Juiz
Ida Inês Del Cid

▼ [Mais](#)

PARTES DO PROCESSO

Reqte	J Franchini Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Valdir Luz dos Santos
Reqdo	Município de São Bernardo do Campo
Perito	Ruy Batalha de Camargo

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
19/07/2024	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSBO.24.70298891-3 Tipo da Petição: Pedido de Honorários - Solicitação do Perito Data: 19/07/2024 10:33</i>
01/07/2024	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
01/07/2024	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
27/06/2024	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSBO.24.70265605-8 Tipo da Petição: Apresentação de Quesitos/Indicação de Assistente Técnico Data: 27/06/2024 18:54</i>
21/06/2024	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSBO.24.70255629-0 Tipo da Petição: Apresentação de Quesitos/Indicação de Assistente Técnico Data: 21/06/2024 17:26</i>

▼ [Mais](#)

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
17/04/2023	Contestação
02/08/2023	Manifestação Sobre a Contestação
20/02/2024	Petições Diversas
21/02/2024	Indicação de Provas
19/06/2024	Apresentação de Quesitos/Indicação de Assistente Técnico
21/06/2024	Apresentação de Quesitos/Indicação de Assistente Técnico
27/06/2024	Apresentação de Quesitos/Indicação de Assistente Técnico
19/07/2024	Pedido de Honorários - Solicitação do Perito

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

DECLASSIFICADA a proposta da empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA por apresentar quantificativas para o item 1 em desacordo com a planilha de quantidade de preços máximos - Anexo V do Edital; por apresentar composição de preços não correspondente com valor ofertado para o item 1; não apresentar composição de preços para os itens 2 e 3; e por apresentar preços manifestamente inequívocos, considerando o valor global ofertado, conforme cálculo de exequibilidade de acordo com os critérios estabelecidos pelo Artigo 48 § 1º da Lei 8666/93. Fica desclassificado o prazo pelo 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação, para apresentação de recurso. Maiores informações: Av. José Caballero, 143 - 1º andar - Centro - Santo André-SP; através do site: servicos.semasp.sp.gov.br/editalweb/ ou telefone: 4433-9648.

Claudio Venditti
Diretor do D.S.A.A.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO: CMSA 5535/2021.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 16/2021.
TIPO: Menor Preço Global
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de itens de manutenção automotiva regular, de caráter preventivo e corretivo, para os veículos oficiais que compõem a atual frota da Câmara Municipal de Santo André.
VENCEDOR: LUIQUEPES COMÉRCIO EIRELI EPP.
VALOR: R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais)
RESULTADO: Homologado.
Câmara Municipal de Santo André, 05 de Janeiro de 2022.
ANA MARIA NUNES TOSELO
Pregoeira

SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a "REFERENTE A AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE DIETA DIÁRIA PARA USO DA SAÚDE MUNICIPAL", entrega de acordo com o Edital.
DATA E HORA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 07/01/2022 às 17:00h
DATA E HORA DO FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 19/01/2022 às 09:00h
DATA E HORA DA ABERTURA E EXAMES DE PROPOSTAS: 19/01/2022 às 09:01h
INFORMAÇÕES:
FONE: (016) 3668-1233 (NOS DIAS ÚTEIS, DAS 09H00 AS 17H00; DAS 13H00 AS 17H00)
Site: www.santoantoniodaalegria.sp.gov.br
Formalização de consultas e editais: <http://licomprad.sp.br/>
E-mail para contato: licitacao@santoantoniodaalegria.sp.gov.br

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA, através de seu Prefeito Municipal, torna público que, na data, horário e local acima assinalado, fará regular licitação na modalidade de Pregão Para Registro de Preços Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item;

Fica designado como pregoeiro no processo licitatório pela modalidade PREGÃO, o Sr. GEÓVANI FLAVIO DOS SANTOS, tendo como comissão de apoio os seguintes membros: LUDIANE DE PAULA RODRIGUES DE SOUZA E FÁBIO AUGUSTO RODRIGUES.

Santo Antônio da Alegria, 05 de janeiro de 2022.
RICARDO DA SILVA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL
2021 - 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
Estado de São Paulo
"CIDADE DO FOLCLORE"

SANTO ANTÔNIO DE POSSE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE

INTERESSADO: FÁBIANA DEFURNY MARTINS COMERCIO E SERVIÇO
ASSUNTO: Análise e decisão em razão de informação sobre descumprimento contratual - Cabe Recurso Administrativo.
Decisão sobre Penalidade
I - Diante dos elementos constantes no Ofício nº. 539/2021 emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Notificação, Defesa Prévia apresentada e Parecer Jurídico, constatou-se que a empresa Contratada FÁBIANA DEFURNY MARTINS COMERCIO E SERVIÇO, nos moldes do Termo de Contrato nº. 19/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção geral de prédios públicos do Município de Santo Antônio de Posse, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a correta execução dos serviços, de acordo com o ANEXO II - Termo de Referência e demais condições estabelecidas em edital, desobedeceu a execução dos serviços adequadamente inerentes à Calçada da Secretaria de Educação (calçada portuguesa) e Telhado EMEI BEIJA-FLOR, consequentemente, no uso da competência que me fora atribuída, APLICAR a sociedade empresária FÁBIANA DEFURNY MARTINS COMERCIO E SERVIÇO, inscrita no CNPJ sob nº 31.389.905/0001-29, nas seguintes penalidades: 21.2.2.1. pela inexecução parcial do contrato, multa de 10,0% (dez inteiros por cento), sobre o valor da parcela inexecutada, proporcional à Unidade em que tiver ocorrido a infração, para cada infração.
II - Consequentemente, fica a sociedade empresária FÁBIANA DEFURNY MARTINS COMERCIO E SERVIÇO, inscrita no CNPJ sob nº 31.389.905/0001-29, nos termos do disposto no artigo 86, da Lei Federal nº. 8.666/93, INTIMADA a apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente notificação, sob pena de aplicação de penalidade de multa acima descrita no importe total de multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, o qual importa no valor total de R\$ 2.082,96 (dois mil e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos), conforme se segue:

- Calçada da Secretaria de Educação (calçada portuguesa): 25,00m² piso em mosaico (item 14.21 planilha); R\$ 202,50 (RS 208,10 x 25m²); R\$ 520,25.
- Praça da Secretaria de Educação (calçada portuguesa): 25,00m² reassentamento de piso em mosaico (item 14.22 planilha); R\$ 382,25 (RS 15,29 x 25m²); R\$ 382,25.
- Telhado EMEI BEIJA-FLOR: Conforme empenho 6660: R\$ 15.244,99; R\$ 1.524,49.

VALOR TOTAL DE SANÇÃO: R\$ 2.082,96 (dois mil e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos).
III - Para que não haja dúvidas, em observância ao princípio da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, DECIDO pela inaplicabilidade de aplicação de penalidade nos seguintes pontos constantes em Ofício nº. 539/21: Quanto ao Telhado na EMEI PRIMEIRA ESTADÃO, quanto ao CEF: Pintura na EMEI Castelo da Criança: Pintura na EMEI Primeira Estação; repasse no Piso na EMEI Prefeito Augusto Coelho; Telhado na EMEI Prof. Isaura de Carvalho Coelho; e Telhado EMEI Vó Landá.

IV - Por oportuna, lico liberados os valores incontroversos pela Contratada, se houver.

V - Fica franqueada, desde já, vista dos autos para esse fim no Departamento de Licitações de Santo Antônio de Posse.
Santo Antônio de Posse, 3 de janeiro de 2022.
João Leandro Loli
Prefeito Municipal

SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2587/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

CONTRATADO: BARONE SOLUÇÕES VIRTUAIS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA WEB, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL, FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA ESTRUTURAÇÃO/DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO EM MEIO ELETRÔNICO, CONTEÚDO ASSINATURA DIGITAL - CARIMBO DO TEMPO, AUXÍLIO TÉCNICO, TREINAMENTO E HOSPEDAGEM DA APLICAÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.00 3.3.90.00 04.1227001 2016
VIGÊNCIA: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO DIAS) 30/12/2021 a 30/12/2022
VALOR TOTAL: R\$ 15.840,00 (QUINZE MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2021

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 - AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal, torna público aos interessados que está aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2022 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS DE COZINHA (GLP) DE 13 KG E 45 KG, PELO PERÍODO DE 06 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10:00 horas do dia 19/01/2022. Local: www.bllcompras.org.br. Edital completo à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@pmssp.gov.br ou no Págo Municipal, sito a Rua Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, Santo Antônio do Pinhal/SP.

ANDERSON JOSE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal, torna público aos interessados que está aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2022 para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10:00 horas do dia 20/01/2022. Local: www.bllcompras.org.br. Edital completo à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.santoantoniodopinhal.sp.gov.br. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@pmssp.gov.br ou no Págo Municipal, sito a Rua Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, Santo Antônio do Pinhal/SP.
ANDERSON JOSE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL
Município de Santo Antônio do Pinhal - SP

SÃO BERNARDO DO CAMPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PREGÕES ELETRÔNICOS
PE 007/2022 - PEC 02548/2021 - MEDICAMENTOS - Abertura do Pregão: 19/01/2022 às 09:00 horas
PE 008/2022 - PEC 02600/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN - Abertura do Pregão: 20/01/2022 às 09:00 horas
PE 009/2022 - PEC 02582/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPLANTOS - Abertura do Pregão: 19/01/2022 às 09:00 horas
PE 010/2022 - PEC 02604/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CATER VENOZO PERIFÉRICO DE SEGURANÇA - Abertura do Pregão: 20/01/2022 às 09:00 horas
PE 011/2022 - PEC 02595/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGULHA PARA CANETA DE INSULINA SMM - Abertura do Pregão: 20/01/2022 às 14:00 horas
PE 012/2022 - PEC 02502/2021 - CHAPINHA DE PATRIMÔNIO - Abertura do Pregão: 21/01/2022 às 09:00 horas
PE 013/2022 - PEC 02596/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALCÓOL 70% - Abertura do Pregão: 19/01/2022 às 14:30 horas

O(s) edital(is) encontram-se disponível(is) no quadro de editais na Av. Kennedy, nº 1100 - "Prédio Gilberto Pires", Pq. Anchieta - SBC, das 8:30 às 17:00 horas e no site www.compras.saobernardo.sp.gov.br. Telefones: (11) 2630-5499/5498/5500/5495.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, através da Procuradoria Geral do Município, torna pública a abertura do credenciamento para pessoas físicas, exclusivamente, interessadas na prestação de serviço técnico profissional especializado mediante a elaboração de laudos e/ou pareceres técnicos na área de PERÍCIAS JUDICIAIS (Médicas, Contábeis, de Engenharia de Avaliações e outros) e demais atos de assessoramento judicial, nos termos e condições do presente Edital.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES E DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO
Local: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Praça Samuel Sabatini nº 50 - 13º andar - São Bernardo do Campo - SP - CEP: 09750-901
Telefone: (11) 2360-4157 - 2630-4160
e-mail para recebimento: pgm-pgm@saobernardo.sp.gov.br

CREDENCIAMENTO: a partir da data da publicação do presente edital, pelo prazo do item 1.3.

Horário: 10:00 às 16:00 horas
1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de profissionais especializados para habilitação a eventual e futura contratação de serviços técnicos-especializados, com fundamento no artigo 25, "caput" da Lei Federal 8.666/93, na qualidade de assistente técnico, para elaboração de laudos ou pareceres técnicos em processos judiciais de interesse do Município de São Bernardo do Campo, nas áreas de medicina, contabilidade, engenharia de avaliações e outras, incluídos atos preparatórios e demais de assessoramento judicial, nos termos em que estabelecido no presente edital.

1.2 Os serviços técnicos especializados no objeto compreendem todos os serviços indispensáveis para elaboração de laudo técnico instrutório, preparatório a eventual ação judicial, ou de parecer técnico referente ao laudo pericial determinado em Juízo, em qualquer instância ou fase processual, abrangendo a realização de estudos, elaboração de quesitos, alêrções, diligências, reuniões técnicas, bem como prestação de esclarecimentos, em quaisquer instâncias, a qualquer tempo, do trabalho então desenvolvido.

1.3 O prazo da vigência do credenciamento é de 5 (cinco) anos.

2. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

2.1 Para habilitar-se, o interessado deverá preencher a Solicitação de Credenciamento conforme modelo (Anexo I), acompanhada dos documentos necessários, atendendo inclusive às seguintes exigências:

"Ser datilografada ou digitada e impressa em papel timbrado, ou, no que o identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, estando assinada e datada;
Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital;

2.2 A solicitação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inapta, caso não seja retificada em 5 (cinco) dias úteis;

2.3 A apresentação da solicitação de credenciamento sujeita o interessado integralmente às condições deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

Exigir-se-á do interessado os seguintes requisitos no que tange à habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal:

3.1 Cópia do Diploma de Curso Superior;
3.2 Certidão de registro profissional;
3.3 Currículo com informações sobre formação profissional, qualificação técnica ou científica, experiência a áreas de atuação para as quais esteja efetivamente apto;

3.4 Inscrição no INSS/PIS-PASEP; inscrição no Imposto sobre Serviços - ISS;

3.5 Registro Regular no órgão de classe;

3.6 Apresentação de um ou mais atestados de bons serviços de avaliação e perícia fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

3.7 Declaração de que não está habilitado para atuar como perito judicial em nenhuma das Varas do Poder Judiciário Estadual da Seção da Justiça Federal, instaladas neste Município;

3.8 Declaração, sob as penas da Lei, de que os serviços em objeto são de ordem estritamente pessoal e intransferível a outro profissional;

3.9 Os documentos comprobatórios poderão ser apresentados - por e-mail, presencialmente ou por carta - em original ou regular cópia, autenticada ou com declaração de autenticidade do autor.

4. DO HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1 A solicitação de credenciamento será homologada pela Procuradoria Geral do Município - PGM, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, e constará do processo administrativo próprio.

4.2 As solicitações de credenciamento efetuadas em desacordo com as disposições deste Edital serão indeferidas.

4.3 A homologação do credenciamento não gera nenhum direito à indicação para atuar nos processos em objeto.

4.4 Não haverá ordem de classificação entre os credenciados, e sequer direito de preferência baseado na cronologia do credenciamento.

4.5 A formalização da solicitação de credenciamento do interessado implicará no completo conhecimento e tática aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

4.6 São de exclusiva responsabilidade do interessado, sob as penas da lei, qualquer erro, rasura ou omissão, bem como as informações e documentos fornecidos no ato da solicitação de credenciamento.

4.7 A qualquer tempo, poderá o Procurador-Geral do Município de São Bernardo do Campo, diretamente ou por seu preposto para esse fim, realizar inspeção das instalações dos credenciados para verificação das condições de atendimento, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

4.8 É resguardado o direito do Município de solicitar a atualização dos documentos referidos no item 3 do presente edital, e que deverão ser apresentados pelo interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua ciência.

4.8.1 Para apresentação dos documentos atualizados será intimado o profissional pela via eletrônica ou telefônica.

4.8.2 O não atendimento do pedido de atualização de documentos no prazo estabelecido levará a suspensão do credenciamento do profissional, de que será o mesmo cientificado mediante o envio de correspondência.

4.8.3 Será automaticamente descredenciado o profissional que não regularizar a situação no prazo de 3 (três) meses, após a data da suspensão.

4.8.4 Regularizados os documentos, o credenciado voltará a fazer parte do rol de profissionais disponíveis e habilitados aos trabalhos.

5. DO DESCREDENCIAMENTO

5.1 Constitui motivo para o descredenciamento, a subcontratação total ou parcial dos serviços atribuídos ao profissional em decorrência deste credenciamento;

5.2 O Procurador Geral do Município de São Bernardo do Campo poderá descredenciar os profissionais que não apresentarem demanda de atendimento a contento, devidamente caracterizada essa situação em despacho fundamentado do Procurador do Município do Juízo judicial objeto do contrato, respeitado o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das penalidades contratuais, se o caso.

5.3 Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, a qualquer tempo, a Procuradoria Geral do Município poderá anular determinado credenciamento, verificadas falsidades de declaração ou a inexistência das mesmas, respeitado o Contraditório e a Ampla Defesa.

5.4 Obedecidas as condições previstas neste Edital, e não havendo trabalhos contratados, total ou parcialmente, pendentes de conclusão, o credenciado poderá, a qualquer tempo, pedir o voluntário, o interessado poderá solicitar novo credenciamento somente após o transcurso de 6 (seis) meses, contados da notificação respectiva.

5.5 Verificada a hipótese de descredenciamento - exceto o voluntário, o interessado poderá solicitar novo credenciamento somente após o transcurso de 6 (seis) meses, contados da notificação respectiva.

5.6 O descredenciamento voluntário faculto, ao interessado, nova solicitação de credenciamento a qualquer tempo.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 A escolha dos fatos e eventuais contratos será dada por critério discricionário do Procurador Municipal responsável pelo feito judicial em objeto, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei Federal 8.666, de 21/6/1993, e na instrução constante do Processo Administrativo nº 81460/2021.

6.2 A Contratação será formalizada mediante Ordem de Serviço - OS, nos termos do quanto autorizado pelo artigo 62 da Lei nº 8666/93, sob responsabilidade da Procuradoria Geral do Município - PGM.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município se obriga a:

a) promover no âmbito da Procuradoria Geral do Município o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao contratado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte deste;

b) fornecer, sempre que possível, todas as informações e documentos sobre o feito em curso ou a promover tais como fotos, plantas, planilhas, títulos, projetos, dados administrativos e outros que forem pertinentes e necessários;

c) efetuar o pagamento de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a:

a) manter disponibilidade e atender, prontamente, aos pedidos da Procuradoria do Município com observância de suas necessidades, especialmente, no tocante a prazos judiciais, privilegiando os casos de urgência, mantendo-se a disposição, pessoalmente, sempre que solicitado;

b) prestar, incondicionalmente, os serviços objeto da contratação, sem se associar com outros e tampouco ceder, transferir ou subcontratar referidos serviços, total ou parcialmente, salvo atividades consideradas "meio" (auxiliar) - quais não requeiram a expertise que norteou o seu credenciamento, sem prejuízo da responsabilidade técnica total do trabalho entregue;

c) ter disponibilidade imediata para realizar pessoalmente todos os serviços e a entrega do trabalho concluído, responsabilizando-se pela retidão dos processos e outros documentos, administrativos e judiciais, com observância rigorosa dos prazos judiciais e dos prazos indicados pelo Procurador Municipal do feito judicial ou por sua hierarquia;

d) entrar em contato com o perito judicial, e acompanhá-lo pessoalmente, os atos de vistoria da peritagem judicial;

e) manter cumpridas e respeitadas, durante a vigência do seu credenciamento, todas as exigências das cláusulas 2 e 3 do presente edital.

f) retificar, sem ônus para o Município, quaisquer trabalhos que, em virtude de eventuais erros de fato ou de direito mereçam reparação, em prazos inferiores aos estabelecidos no Código de Processo Civil para manifestação do Procurador Municipal, em Juízo.

g) entregar à Procuradoria Municipal responsável pelo feito judicial, cópia dos trabalhos que realizar relativos ao objeto ajustado.

9. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1 A remuneração dos pareceres técnicos, esclarecimentos e demais atos complementares, será efetuada com base no Regulamento da Tabela de Honorários do IBAPe ou da APESP, limitada a 2/3 (dois terços) dos honorários periciais arbitrados em definitivo pelo Juízo do Juízo de primeira instância, independentemente de revisão pela segunda instância, ressalvado o disposto no item 9.4.

9.2 No caso laudos técnicos instrutórios, a remuneração será efetuada com base na tabela de honorários do IBAPe ou APESP, conforme o caso.

9.3 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após requerimento do assistente técnico e desde que já tenha havido a entrega do laudo ou parecer técnico, atestado, no processo próprio, como suficiente e satisfatório aos interesses judiciais do Município, pelo Procurador Municipal responsável pelo feito judicial em objeto.

9.4 Se no momento do pagamento, os honorários judiciais (arbitrados em definitivo) encontrarem-se controversos por impugnação do Município, será devido o pagamento integral, nos mesmos termos, com base no valor dos honorários judiciais arbitrados provisoriamente, a serem completados, se o caso, quando conhecidos e incontroversos os honorários definitivos do perito judicial.

9.5 Se após a entrega do parecer técnico elaborado pelo Contratado, o Juízo exigir outro laudo pericial, o Contratado responderá, pelo parecer técnico consequente, novos honorários, a serem apurados conforme os parâmetros da cláusula 9.1.

9.5.1 Para os efeitos do item acima, entende-se por novo parecer técnico aquele necessário à análise crítica de nova perícia judicial, determinada nos mesmos autos judiciais objeto da contratação original, da qual decorra o pagamento de novos honorários ao perito judicial.

9.5.2 Caso o contratado preste serviço no mesmo mês, a mais de um contratante, será obrigado a informar ao MUNICÍPIO o valor dos valores recebidos de outros contratantes, sob o qual já tenha incidido o desconto da cláusula 9.1.

9.5.3 O pagamento dos serviços prestados está condicionado à apresentação do documento citado no item anterior ou da declaração de que não houve a referência no item anterior.

9.6 No caso de prestação de serviços, por parte do perito judicial, sob os efeitos da Justiça Gratuita, deverá prevalecer para o Assistente Técnico, o pagamento nos termos da proposta apresentada e que deve respeitar a forma estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias - IBAPe, para engenheiros, ou pela Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo - APESP, para os demais profissionais.

9.7 Caso o Juízo, por qualquer motivo, até o momento da sentença não efetive o arbitramento definitivo dos honorários periciais ou deixe especificamente de se manifestar acerca dos valores definitivos, os honorários provisórios serão considerados definitivos.

9.7.1 Consideram-se definitivos os honorários fixados provisoriamente caso não tenha havido qualquer impugnação pela Municipalidade ou pela parte contrária ou por terceiros, presumindo-se, assim, a inalterabilidade do valor fixado provisoriamente.

9.8 Caso o processo judicial seja extinto por qualquer motivo, o procurador municipal do feito deverá solicitar formalmente ao assistente técnico o pedido de pagamento com a relação dos serviços até então executados, juntamente com as devidas comprovações (documentos) para a aferição do valor a pagar e elevação do pagamento, segundo os seguintes critérios:

- 1/3 - (um terço) do valor da proposta apresentada - indicação, análise e conhecimento dos processos (administrativo e judicial)

- 2/3 (dois terços) do valor da proposta apresentada - serviços acima elencados acrescidos de apresentação de quesitos quanto acórdão, diligências em repartições (departamentos, CRI e/ou outros órgãos públicos ou privados); pesquisas, levantamentos, cálculos, etc.

- valor inteiro da proposta apresentada - entrega de parecer técnico sobre laudo judicial prévio ou definitivo.

10. DO REGIME DE PREÇO

10.1 O Contrato será executado sob o regime de preço fixo.

11. DA RESCISÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

11.1 A rescisão formalizada pela Ordem de Serviço poderá ser rescindida amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Município.

11.2 Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação será rescindida unilateralmente, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificada.

12. DAS PENALIDADES

12.1 A não execução das condições avençadas ou a não reparação dos serviços julgados insatisfatórios sujeita o contratado à seguinte penalidade:

12.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, por infração cometida, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

12.1.2 A importância correspondente à multa que, eventualmente, for aplicada ao contratado, será cobrada mediante emissão de GAM (Guia de Arrecadação Municipal), a ser recolhida aos cofres municipais. Em caso de impossibilidade de se proceder dessa forma, será o valor inscrito em dívida ativa para cobrança executiva.

13. DA EXECUÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

13.1 A Ordem de Serviço terá vigência até o término do processo judicial, inclusive no segundo grau de jurisdição.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas com a execução dos serviços correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes à época ou, em caso

das situações previstas no artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, à conta de dotações específicas dos orçamentos subsequentes.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O contrato regular-se-á pelas disposições deste Edital e pelo Processo Administrativo vinculado à contratação, suplementado, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, bem como pelas demais normas de direito público aplicáveis.

15.2. A prestação dos serviços, por parte do contratado, não traz qualquer vínculo empregatício perante o Município, suas Autarquias e demais entes da Administração Indireta.

15.3. Fica eleito o foro da Comarca do São Bernardo do Campo para solução de qualquer litígio surgido com base no Contrato em questão.

15.4. Constitui parte integrante deste Edital Anexo I, o qual traz o modelo de solicitação de credenciamento.

15.5. Este edital entra em vigor na data da sua publicação. São Bernardo do Campo, 05 de janeiro de 2022.

LUIZ MARIO P. S. GOMES

Procurador-Geral do Município

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

NOME:

ÁREA:

ESPECIALIDADE:

NÚMERO DE DOCUMENTO DE ORGÃO DE CLASSE: (CRM/CREAC/CR)

ENDERECO:

FONE:

DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO:

Eu,

DECLARO, sob as

penas da lei, de que os serviços são de ordem estritamente pessoal e intransferível a outro profissional.

Com os documentos e dados complementares em anexo, venho requerer o credenciamento para a habilitação à futura e eventual contratação de serviços técnico-profissionais especializados na área de PERÍCIAS JUDICIAIS, para atuar como Assistente Técnico do Município de São Bernardo do Campo, declarando conhecer e acatar as normas e condições do correspondente Edital de Credenciamento.

LOCAL:

DATA:

ASSINATURA:

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O ANEXO I

1. Cópia do Diploma de Curso Superior

2. Carteira de Identificação de Órgão de Classe.

3. Cadastro de Profissionais Físicos - CPF e Registro Geral - RG.

4. Inscrição no INSS/PIS-PASEP.

5. Inscrição no Imposto sobre Serviços - ISS, se for o caso.

6. Currículo Vitae.

7. Attestados de bons serviços de Avaliações e Perícias fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8. Certidão atualizada de Registro Profissional.

SÃO CARLOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL 19/2021 - PROC. 1562/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para executar serviços de recomposição de passagens (calçadas), guias e sarjetas, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a manutenção dos passeios públicos no município de São Carlos/SP, e os distritos de Água Vermelha e Santa Eudóxia, conforme o edital e seus anexos. Tipo: Menor Preço. NOVA DATA: Credenciamento dos participantes e a consecutiva abertura da sessão pública terá início às 9h do dia 21/12/2021, na sede do SAAE, situada na Av. Getúlio Vargas, 1500, Jd. São Paulo, São Carlos, SP, entrada pela lateral, Rua José Casale. Edital na íntegra, com as alterações, estará à disposição dos interessados pelo site www.saesaoescarlos.com.br, por opção de licitação, e na sede do SAAE, em dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h (horário de Brasília). São Carlos, 5/12/2021. Diretor de Contratos e Licitações

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

RATIFICAÇÃO

Maria Terezinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA: Processo Administrativo nº 1705/21

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista. Contratada: INOVA RESIDENCIAL PARA IDOSOS LTDA. Objeto: Prestação de serviço, por clínica especializada, para internação de paciente que necessita de tratamento psiquiátrico. Valor: R\$ 60.000,00

Fundamento Legal: Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Data: 03 de Janeiro de 2022.

Maria Terezinha de Jesus Pedroza

Prefeita Municipal

Extra do Contrato

Contrato nº: 014/2022 PE 113/2021

Contratada: HF DIAGNÓSTICA E EQUIPAMENTOS LTDA EPP

Objeto: Aquisição de testes rápidos para detecção qualitativa de antígenos de SARS-CoV-2, com entrega parcelada.

Valor: R\$ 35.940,00

Prazo: 04/01/2022 a 03/07/2022

Assinatura: 04/01/2022

São João da Boa Vista, 05 de Janeiro de 2022.

Juliana Dias Martinielli - Chefe do Setor de Contratos

Thamires Cristina Mortel Maciel - Diretora do Depto. de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/21

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001

O Município de São João da Boa Vista TORNA PÚBLICO AS ALTERAÇÕES PROCESSADAS NO EDITAL DO PREGÃO SUPRACITADO E INFORMA QUE O edital de retificação já se encontra disponível no site www.saojoao.sp.gov.br.

Considerando as alterações processadas, fica alterada a data de realização do certame para o dia 19 de janeiro de 2022, às 09h00min.

Permancem inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital.

São João da Boa Vista, 05/01/2022.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2022

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra dedicada.

Data da realização: 22/12/2021 às 09h

Local: Página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.bolsamercadorias.com.br

Edital disponível no site www.fae.br. Demais informações (19) 3638-0240 ramal 243-276 e licitacao@fae.br

São João da Boa Vista, 08 de dezembro de 2021

Alex Candido de Oliveira-Chefe do Setor de Licitações e Contratos

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Reabertura da Sessão do Pregão Presencial nº 109/2021. A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, CONVOCA todos os licitantes credenciados no Pregão Presencial nº 109/2021 - Contratação de empresa especializada e profissional autônomo, para prestação de serviços de transporte escolar por prazo de 12 (doze) meses para os alunos da zona rural do Município de São José do Rio Pardo, através da Secretaria Municipal de Educação, inclusive com a prestação de serviços de um monitor em cada uma das linhas licitadas, conforme especificações técnicas constantes no anexo I, a comparecerem no dia 12 de janeiro de 2022 às 9:00h no prédio da FEUC - Faculdade Euclides da Cunha no endereço Rua Jorge Tibirici, nº 451, Centro - São José do Rio Pardo / SP, para reabertura da sessão da referida licitação.

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo torna público que devido alteração no edital do Chamamento Público nº 007/2021 para Credenciamento de fornecedores para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS HORTIFRUTIGRANJEIROS E PULPAS DE FRUTAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, pelo período de 06 (seis) meses, que os Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais deverão apresentar os envelopes com a documentação para habilitação e proposta até o dia 01 de fevereiro de 2022 às 09:00 horas, na FEUC - Faculdade Euclides da Cunha, no endereço Rua Jorge Tibirici, nº 451, Centro - São José do Rio Pardo / SP. O Novo Edital estará disponível na data de 10/01/2022 através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br e para mais informações no departamento de Licitações e Contratos - Praça dos Três Poderes nº 01, Centro ou pelo telefone (19) 3681-7831.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

AVISO

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

AVISO - ESCLARECIMENTOS DE EDITAL

Concorrência Pública nº 026/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPREITADA DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS VISANDO A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA/RECONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP (RUA PEDRO AMARAL, ESQUINA COM A RUA BERNARDINO DE CAMPOS), FASES 1 E 2 - SEC. MUN. DE OBRAS E SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Informamos que foi disponibilizado esclarecimento de edital relativo a este procedimento licitatório no seguinte endereço: <http://www.riopreto.sp.gov.br/Public/Licitacao/Visitante.action> e, fica, desde já, fazendo parte integrante do instrumento convocatório, sendo válido para todos os efeitos legais os documentos originais encartados nos autos, a disposição dos interessados.

AVISO

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 716 /2021 - Processo 15.154/2021

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para atendimento de chamadas técnicas para instalação e configuração de microcomputadores nas Unidades Escolares. Secretaria Municipal de Educação.

Impugnante: FERREIRA CASTELO BRANCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Fica declarada improcedente a impugnação lançada pela empresa FERREIRA CASTELO BRANCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Mantendo os termos atuais do edital licitatório. O inteiro teor da decisão encontra-se no "Portal de Compras".

Sandra Cristina Dourado Neves Saeki - Pregoeira.

AVISO

DECISÃO SOBRE RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 512/2021 - Processo 13.599/2021

Objeto: Aquisição de câmeras IP destinadas à implantação de um sistema de videomonitoramento em próprios municipais sob gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Sessão pública realizada on line no dia 30/09/2021, sendo adjudicado os itens às empresas vencedoras: GB SERON SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ME (ITEM 1) E TALITA DE ANDRADE PAGNOZZI (ITEM 2). Houve manifestação de intenção de recurso pela empresa SILLUS SOLUÇÕES INTEGRADAS LÓGICAS LINEARES EM INFRAESTRUTURA E SISTEMA LTDA. Foram apresentadas as contrarrazões. A pregoeira manteve a decisão prolatada na sessão submetendo à autoridade superior, Sr. Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, que ratificou as decisões da pregoeira e negou provimento à intenção de recurso da empresa. A íntegra da sessão está disponível no "Portal de Compras". Mariana C. Pedrosa Fernandes - pregoeira.

HOMOLOGO este procedimento licitatório por não vislumbrar nenhuma irregularidade. Antonio Pedro Pezzuto Jr. Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento.

AVISO

EXTRATO DA SESSÃO DE DECISÃO SOBRE RECURSO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 614/2021 - Processo 14.597/2021

Objeto: Registro de preços para serviço de locação de gradil e fechamento estruturado de aço. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Sessão pública realizada on line com início dia 16/11/2021. Empresa STARK ESTRUTURAS PARA EVENTOS RIO PRETO EIRELI foi declarada inabilitada. Em razão do preço final ofertado não ser aceito por ficar acima da estimativa do processo, o Pregão Eletrônico foi declarado frassado. Houve manifestação de intenção de recurso pela empresa STARK ESTRUTURAS PARA EVENTOS RIO PRETO EIRELI. Não foram apresentadas as razões recursais. A pregoeira manteve a decisão prolatada na sessão do Pregão. O processo foi encaminhado ao Sr. Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento que ratificou a decisão da pregoeira. Eloisa Sessini da Cunha Pinheiro - Pregoeira.

RATIFICO a decisão da pregoeira, mantendo a decisão prolatada no certame por seus próprios e jurídicos fundamentos. Não havendo razões recursais a serem analisadas, mantendo a decisão anteriormente prolatada na sessão a qual declarou o Pregão Eletrônico frassado. Antônio Pedro Pezzuto Junior - Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento. O inteiro teor encontra-se a disposição dos interessados no Portal de Compras e nos autos do processo.

COMUNICADO

NOTIFICAÇÃO DE DERRADEIRA

CONTRATADA: BELA BELI STORE LTDA

EMPENHO 19551/21

Notifico Derradeiramente o representante legal da contratada, para entregar no prazo de 03 dias úteis, improrrogavelmente, o contrato de recebimento desta, o saldo do empenho em epígrafe. Não o cumprimento do prazo estabelecido implicará na aplicação das penalidades administrativas. Fica concedido o prazo de 05 dias úteis para a empresa em querendo apresentar contraditório, em atendimento aos ditames constitucionais. - SMS - DADM

COMUNICADO

RETOMADA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 701/2021 - PROCESSO Nº 15.112/2021.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de equipamento de informática para as Unidades de saúde e Hospital Municipal. Secretaria Municipal de Saúde.

Fica designada a data da sessão de retomada do pregão em epígrafe para o dia 07/01/2022 às 09h00 para continuidade dos trabalhos - Adriana Tapparo - Pregoeira.

EXTRATO

2º Termo Aditivo Contratual

Dispensa de licitação nº 02/18 - Contrato DI/0005/18

Contratadas: Lucia Mariana Sanfelice

Fica alterada a redação da cláusula 4ª, parágrafo único.

SMAS - Helena C. R. S. Marangoni

EXTRATO - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2021

SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

OBJETO: contratação de grupos formais da agricultura familiar detentores de DAP Jurídica para aquisição de hortifrutigranjeiros para abastecimento das unidades escolares, com dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Art. 5º do Decreto Presidencial nº 7775/12, art. 17º da Lei 12512/11 e art. 3º da Resolução nº 5012 do GPAA da SESAN. SMAA.

HOMOLOGO este procedimento por não vislumbrar nenhuma irregularidade ou ilegalidade e pelo fato de não terem sido apresentados recursos ou impugnações. ADJUDICO este procedimento a favor dos vencedores, a saber: 1º CLASSIFICADO: COOPERPRETO - Coop. dos Prod. Rurais de S. J. do Rio Preto: laranja: 120.000kg/R\$ 2,23. SMAA. A Pedro Pezzuto Jr.

ERRATA

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO, RETIFICAÇÃO DE EDITAL E REDESIGNAÇÃO DE DATA

MODALIDADE: Onde se lê: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 718/2021 - Leia-se PREGÃO ELETRÔNICO Nº 728/2021 Processo 15.201/2021

Objeto: Registro de preços para aquisição de material hospitalar em atendimento a rede pública de saúde. Secretaria Municipal de Saúde.

Impugnante: COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSOL LTDA

Fica declarada procedente a impugnação. Em razão das alterações feitas, o edital reeditado está disponibilizado na nova versão no sistema "Portal de Compras" link "Edital Completo e Anexos" à disposição dos interessados. Fica redesignado a data de processamento do pregão da seguinte forma: O recebimento das propostas dar-se-á até o dia 18/01/2022, às 08h30min e abertura a partir das 08h32min. O inteiro teor da decisão encontra-se no "Portal de Compras". Adriana Tapparo - Pregoeira

ERRATA

ERRATA DE EDITAL

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 716/2021 - Processo nº 15.154/2021

Objeto - Registro de Preços para contratação de empresa para atendimento de chamadas técnicas para instalação e configuração de microcomputadores nas Unidades Escolares. Secretaria Municipal de Educação. No Cap 1 - do Objeto- onde se lê Estimativa total R\$ 180.000,00, LEIA-SE - Estimativa total R\$ 180.000,00 - Sandra Cristina Dourado Neves Saeki - Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 538/2021

ATA Nº 0006/22

CONTRATADA: PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES E CORDAS - EIRELI

OBJETO: Fornecedor de material esportivo - Valores Unitários - Item 1 - R\$ 363,00; Item 28 - R\$ 379,00; Item 29 - R\$ 209,00 - SME - Prazo de vigência: 12 meses.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 561/2021

ATA Nº 0007/22

CONTRATADA: RIOMEDICA RIO PRETO LTDA ME

OBJETO: Fornecedor de dietas industrializadas - Valores Unitários - Item 2 - R\$ 0,110; Item 3 - R\$ 0,080; Item 4 - R\$ 0,085; Item 5 - R\$ 2,200 - SMS - Prazo de vigência: 12 meses.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 684/2021

CONTRATADA: NI COMERCIO EXTERIOR LTDA

OBJETO: Fornecedor de materiais de laboratório para a DADM - Valor Unitário - Item 12 - R\$ 2,000 - SMS - Prazo de vigência: 12 meses.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 684/2021

ATA Nº 0009/22

CONTRATADA: MEDICAL CHIZZOLINI LTDA

OBJETO: Fornecedor de materiais de laboratório para a DADM - Valores Unitários - Item 3 - R\$ 6,000; Item 4 - R\$ 5,740; Item 5 - R\$ 6,690; Item 6 - R\$ 0,137; Item 7 - R\$ 6,000; Item 9 - R\$ 0,260; Item 10 - R\$ 0,013; Item 11 - R\$ 3,700; Item 13 - R\$ 0,065; Item 14 - R\$ 2,400; Item 15 - R\$ 2,720 - SMS - Prazo de vigência: 12 meses.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 703/2021

ATA Nº 0010/22

CONTRATADA: INDUSTRIA DE MÓVEIS VV LTDA - ME

OBJETO: Fornecedor de descartáveis para unidades escolares - Valor Unitário - Item 1 - R\$ 15,70 - SME - Fabiana Zanquetta de Azevedo - Prazo de vigência: 12 meses.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

CONTRATO Nº COC0001/22

CONTRATADA: MADRI ISKI - CONSTRUÇÕES EIRELI

OBJETO: Execução da obra de construção de 544 gavetas no Cemitério São João Batista - SMA - Adilson Vedroni - Prazo de vigência: 345 dias - Valor Total R\$ 898.012,16

JULGAMENTO

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 027/2021

Objeto: PERMISSÃO DE USO À TÍTULO PRECÁRIO DAS INSTALAÇÕES DA CANTINA LOCALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DA CIDADE DAS CRIANÇAS (CANTINA 1), NA RUA DANIEL ANTONIO DE FREITAS, 740, DISTRITO INDUSTRIAL - SEC. MUN. ESPORTES. Após a análise da documentação apresentada, a Comissão Municipal de Licitações declara habilitados a prosseguir no certame licitatório a Sra. SHIRLEY CASTRO MOLINA e o Sr. ALEX DA SILVA CARDOSO. Decorrido o prazo recursal "in albis", fica designado o dia 14/janeiro/2022 às 08:30 hs, para a sessão de abertura da proposta financeira. O inteiro teor desta decisão se acha encartada nos autos do processo a disposição dos interessados. Publique-se para ciência.

S. J. Rio Preto, 03.01.2022 - Fábio Augusto Zambon Furlan - Gerente Interno de Operação e Manutenção - Água.

SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE

ÁGUA E ESGOTO

ABERTURA DE LICITAÇÃO - AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Acha-se publicado no portal de compras da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto-SP, <http://www.compras.mpio.sp.gov.br/WB/C6/>, o Pregão Eletrônico SeMAE nº 01/2022, Processo SICOM 31/2022 objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de 450.000 kg de hidróxido de cálcio em suspensão aquosa para tratamento de água para abastecimento público, na ETA Plaquês das Águas em São José do Rio Preto-SP.

Prazo de entrega/realização: 12 meses. O recebimento das propostas dar-se-á até o dia 18/01/2022, às 08h30 e abertura a partir das 08h35. O edital, na íntegra, e demais informações, encontram-se à disposição dos interessados, no portal de compras.

S. J. Rio Preto, 03.01.2022 - Fábio Augusto Zambon Furlan - Gerente Interno de Operação e Manutenção - Água.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS

Julgamento de habilitação: Concorrência Pública 018/SGAF/2021 Objeto: Contratação de empresa especializada em construção de escola de ensino fundamental - EMEF do Jardim Bandeirantes. Empresas inabilitadas: Arcante Construtora Eireli EPP por não atender os itens 5.2.13, 5.2.13.

Procuradoria Geral do Município

Gabinete do Procurador

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, através da Procuradoria Geral do Município, torna pública a abertura do credenciamento para pessoas físicas, exclusivamente, interessadas na prestação de serviço técnico profissional especializado mediante a elaboração de laudos e/ou pareceres técnicos na área de PERÍCIAS JUDICIAIS (Médicas, Contábeis, da Engenharia de Avaliações e outras) e demais atos de assessoramento judicial, nos termos e condições do presente edital.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES E DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Local: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Praça Samuel Sabatini nº 50 - 13º andar - São Bernardo do Campo - SP - CEP: 09750-901

Telefone: (11) 2360-4157 – 2630-4160

e-mail para recebimento: pgm-pg@saobernardo.sp.gov.br

CREDENCIAMENTO: a partir da data da publicação do presente edital, pelo prazo do item 1.3.

Horário: 10:00 às 16:00 horas

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de profissionais especializados para habilitação a eventual e futura contratação de serviços técnicos-especializados, com fundamento no artigo 25, "caput" da lei federal 8.666/93, na qualidade de assistente técnico, para elaboração de laudos ou pareceres técnicos em processos judiciais de interesse do Município de São Bernardo do Campo, nas áreas de medicina, contabilidade, engenharia de avaliações e outras, incluídos atos preparatórios e demais de assessoramento judicial, nos termos em que estabelecido no presente edital.

1.2 Os serviços técnicos especializados no objeto compreendem todos os serviços indispensáveis para elaboração de laudo técnico instrutório, preparatório a eventual ação judicial, ou de parecer técnico referente ao laudo pericial determinado em Juízo, em qualquer instância ou fase processual, abrangendo a realização de estudos, elaboração de quesitos, aferições, diligências, reuniões técnicas, bem como prestação de esclarecimentos, em quaisquer instâncias, a qualquer tempo, do trabalho então desenvolvido.

1.3 O prazo da vigência do credenciamento é de 5 (cinco) anos.

2. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

2.1 Para habilitar-se, o interessado deverá preencher a Solicitação de Credenciamento conforme modelo (Anexo I), acompanhada dos documentos necessários, atendendo inclusive às seguintes exigências:

"Ser datilografada ou digitada e impressa em papel timbrado, ou que o identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambigüidade, estando assinada e datada;

"Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital;

2.2 A solicitação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inapta, caso não seja retificada em 5 (cinco) dias úteis;

2.3 A apresentação da solicitação de credenciamento sujeita o interessado integralmente às condições deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

Exigir-se-á do interessado os seguintes requisitos no que tange à habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal:

3.1 Cópia do Diploma de Curso Superior;

3.2 Certidão de registro profissional;

3.3 Currículo com informações sobre formação profissional, qualificação técnica ou científica, experiência a áreas de atuação para quais esteja efetivamente apto;

3.4 Inscrição no INSS/PIS-PASEP; Inscrição no Imposto sobre Serviços - ISS;

3.5 Registro Regular no órgão de classe;

3.6 Apresentação de um ou mais atestados de bons serviços de avaliação e perícia fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

3.7 Declaração de que não está habilitado para atuar como perito judicial em nenhuma das Varas do Poder Judiciário Estadual ou Seção da Justiça Federal, instaladas neste Município;

3.8 Declaração, sob as penas da Lei, de que os serviços em objeto são de ordem estritamente pessoal e intransferível a outro profissional;

3.9 Os documentos comprobatórios poderão ser apresentados – por e-mail, presencialmente ou por carta – em original ou regular cópia, autenticada ou com declaração de autenticidade do autor.

4. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1 A solicitação de credenciamento será homologada pela Procuradoria Geral do Município - PGM, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, e constará do processo administrativo próprio.

4.2 As solicitações de credenciamento efetuadas em desacordo com as disposições deste Edital serão indeferidas.

4.3 A homologação do credenciamento não gera nenhum direito à indicação para atuar nos processos em objeto.

4.4 Não haverá ordem de classificação entre os credenciados, e sequer direito de preferência baseado na cronologia do credenciamento.

4.5 A formalização da solicitação de credenciamento do interessado implicará no completo conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

4.6 São de exclusiva responsabilidade do interessado, sob as penas da lei, qualquer erro, rasura ou omissão, bem como as informações e documentos fornecidos no ato da solicitação do credenciamento.

4.7 A qualquer tempo, poderá o Procurador-Geral do Município de São Bernardo do Campo, diretamente ou por seu preposto para esse fim, realizar inspeção das instalações dos credenciados para verificação das condições de atendimento, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

4.8 É resguardado o direito do Município de solicitar a atualização dos documentos referidos no item 3 do presente edital, e que deverão ser apresentados

pelo interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua ciência.

4.8.1 Para apresentação dos documentos atualizados será intimado o profissional pela via eletrônica ou telefônica.

4.8.2 O não atendimento do pedido de atualização de documentos no prazo estabelecido levará a suspensão do credenciamento do profissional, de que será o mesmo cientificado mediante o envio de correspondência.

4.8.3 Será automaticamente descredenciado o profissional que não regularizar a situação no prazo de 3 (três) meses, após a data da suspensão.

4.8.4 Regularizados os documentos, o credenciado voltará a fazer parte do rol de profissionais disponíveis e habilitados aos trabalhos.

5. DO DESCRENCIAMENTO

5.1 Constitui motivo para o descredenciamento, a subcontratação total ou parcial dos serviços atribuídos ao profissional em decorrência deste credenciamento;

5.2 O Procurador Geral do Município de São Bernardo do Campo poderá descredenciar os profissionais que não apresentarem demanda de atendimento a contento, devidamente caracterizada essa situação em despacho fundamentado do Procurador do Município do feito judicial objeto do contrato, respeitado o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das penalidades contratuais, se o caso.

5.3 Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, a qualquer tempo, a Procuradoria Geral do Município poderá anular determinado credenciamento, verificadas falsidades de declaração ou a inexistência das mesmas, respeitado o Contraditório e a Ampla Defesa.

5.4 Obedecidas as condições previstas neste Edital, e não havendo trabalhos contratados, total ou parcialmente, pendentes de conclusão, o credenciado poderá, a qualquer tempo, pedir o descredenciamento.

5.5 Verificada a hipótese de descredenciamento - exceto o voluntário, o interessado poderá solicitar novo credenciamento somente após o transcurso de 6 (seis) meses, contados da notificação respectiva.

5.6 O descredenciamento voluntário faculta, ao interessado, nova solicitação de credenciamento a qualquer tempo.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 A escolha dos futuros e eventuais contratados se dará por critério discricionário do Procurador Municipal responsável pelo feito judicial em objeto, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei Federal 8.666, de 21/6/1993, e na instrução constante do Processo Administrativo nº 81460/2021.

6.2 A Contratação será formalizada mediante Ordem de Serviço - OS, nos termos do quanto autorizado pelo artigo 62 da Lei nº 8666/93, sob responsabilidade da Procuradoria Geral do Município - PGM.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município se obriga a:

a) promover no âmbito da Procuradoria Geral do Município o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao contratado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte deste;

b) fornecer, sempre que possível, todas as informações e documentos sobre a ação em curso ou a promover, tais como fotos, plantas, planilhas, títulos, projetos, dados administrativos e outros que forem pertinentes e necessários.

c) efetuar o pagamento de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a:

a) manter disponibilidade e atender, prontamente, aos pedidos da Procuradoria do Município com observância de suas necessidades, especialmente, no tocante a prazos judiciais, privilegiando os casos de urgência, mantendo-se a disposição, pessoalmente, sempre que solicitado;

b) prestar, incondicionalmente, os serviços objeto da contratação, sem se associar com outrem e tampouco ceder, transferir ou subcontratar referidos serviços, total ou parcialmente, salvo atividades consideradas "meio" (auxiliar) as quais não requeiram a expertise que norteou o seu credenciamento, sem prejuízo da responsabilidade técnica total do trabalho entregue.

c) ter disponibilidade imediata para realizar pessoalmente todos os serviços e a entrega do trabalho concluído, responsabilizando-se pela retirada dos processos e outros documentos, administrativos e judiciais, com observância rigorosa dos prazos judiciais e dos prazos indicados pelo Procurador Municipal do feito judicial ou por sua hierarquia.

d) entrar em contato com o perito judicial, e acompanhar, pessoalmente, os atos de vistoria da peritagem judicial.

e) manter cumpridas e respeitadas, durante a vigência do seu credenciamento, todas as exigências das cláusulas 2 e 3 do presente edital.

f) retificar, sem ônus para o Município, quaisquer trabalhos que, em virtude de eventuais erros de fato ou de direito mereçam reparação, em prazos inferiores aos estipulados no Código Processo Civil para manifestação do Procurador Municipal, em Juízo.

g) entregar à Procuradoria Municipal responsável pelo feito judicial, cópia dos trabalhos que realizar relativos ao objeto ajustado.

9. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1 A remuneração dos pareceres técnicos, esclarecimentos e demais atos complementares, será efetuada com base no Regulamento da Tabela de Honorários do IBAPE ou da APJESP, limitada a 2/3 (dois terços) dos honorários periciais arbitrados em definitivo pelo Juízo do feito judicial de primeira instância, independentemente de revisão pela segunda instância, ressalvado o disposto no item 9.4.

9.2 No caso laudos técnicos instrutórios, a remuneração será efetuada com base na tabela de honorários do IBAPE ou APJESP, conforme o caso.

9.3 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após requerimento do assistente técnico e desde que já tenha havido a entrega do laudo ou parecer técnico, atestado, no processo próprio, como suficiente e satisfatório aos interesses judiciais do Município, pelo Procurador Municipal responsável pelo feito judicial em objeto.

9.4 Se no momento do pagamento, os honorários judiciais (arbitrados em definitivo) encontrarem-se controversos por impugnação do Município, será devido o pagamento inicial, nos mesmos termos, com base no valor dos honorários judiciais arbitrados provisoriamente, a serem completados, se o caso, quando conhecidos e incontroversos os honorários definitivos do perito judicial.

9.5 Se após a entrega do parecer técnico elaborado pelo Contratado, o Juízo exigir outro laudo pericial, o Contratado receberá, pelo parecer técnico consequente, novos honorários, a serem apurados conforme os parâmetros da cláusula 9.1.

9.5.1 Para os efeitos do item acima, entende-se por novo parecer técnico aquele necessário à análise crítica de nova perícia judicial, determinada nos mesmos autos judiciais objeto da contratação original, da qual decorra o pagamento de novos honorários ao perito judicial.

9.5.2 Caso o contratado preste serviço no mesmo mês, a mais de um contratante, será obrigado a informar ao MUNICÍPIO o valor ou valores recebidos de outros contratantes, sobre os quais já tenha incidido o desconto da contribuição previdenciária, mediante a apresentação de comprovante de pagamento pelo serviço prestado, incluindo o desconto efetuado, nos termos dos artigos 14 e 15 da Instrução Normativa INSS/DC n.º 87, de 27 de março de 2003, ou outra que tenha sido publicada posteriormente.

9.5.3 O pagamento dos serviços prestados está condicionado à apresentação do documento citado no item anterior ou da declaração de que não houve a referida prestação dos serviços.

9.6 No caso de prestação de serviços, por parte do perito judicial, sob os efeitos da Justiça Gratuita, deverá prevalecer, para o Assistente Técnico, o pagamento nos termos da proposta apresentada e que deve respeitar a forma estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias – IBAPE, para engenheiros, ou pela Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo – APEJESP, para os demais profissionais.

9.7 Caso o juízo, por qualquer motivo, até o momento da sentença não efetive o arbitramento definitivo dos honorários periciais ou deixe especificamente de se manifestar acerca dos valores definitivos, os honorários provisórios serão considerados definitivos.

9.7.1 Consideram-se definitivos os honorários fixados provisoriamente caso não tenha havido qualquer impugnação pela Municipalidade ou pela parte contrária ou por terceiros, presumindo-se, assim, a inalterabilidade do valor fixado judicialmente.

9.8 Caso o processo judicial seja extinto por qualquer motivo, o procurador municipal do feito deverá solicitar formalmente ao assistente técnico o pedido de pagamento com a relação dos serviços até então executados, juntamente com as devidas comprovações (documentos) para a aferição do valor a pagar e efetivação do pagamento, segundo os seguintes critérios:

- 1/3 – (um terço) do valor da proposta apresentada – indicação; análise e conhecimento dos processos (administrativo e judicial)

- 2/3 (dois terços) do valor da proposta apresentada – serviços acima elencados acrescidos de apresentação de quesitos quando solicitado, diligências em repartições (departamentos, CRI e/ou outros órgãos públicos ou privados); pesquisas, levantamentos, cálculos, etc.

- valor inteiro da proposta apresentada – entrega de parecer técnico sobre laudo judicial prévio ou definitivo.

10. DO REGIME DE PREÇO

10.1 O Contrato será executado sob o regime de preço fixo.

11. DA RESCISÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

11.1 A contratação formalizada pela Ordem de Serviço poderá ser rescindida amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.

11.2 Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação será rescindida unilateralmente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado.

12. DAS PENALIDADES

12.1 A não execução das condições avençadas ou a não reparação dos serviços julgados insatisfatórios sujeita o contratado à seguinte penalidade:

12.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, por infração cometida, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

12.1.2 A importância correspondente à multa que, eventualmente, for aplicada ao contratado, será cobrada mediante emissão de GAM (Guia de Arrecadação Municipal), a ser recolhida aos cofres municipais. Em caso de impossibilidade de se proceder dessa forma, será o valor inscrito em dívida ativa para cobrança executiva.

13. DA VIGÊNCIA DA ORDEM DE SERVIÇO

13.1 A Ordem de Serviço terá vigência até o término do processo judicial, inclusive no segundo grau de jurisdição.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas com a execução dos serviços correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes à época ou, em caso das situações previstas no artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, à conta de dotações específicas dos orçamentos subsequentes.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O contrato regular-se-á pelas disposições deste Edital e pelo Processo Administrativo vinculado à contratação, suplementado, no que couber, pela Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações, bem como pelas demais normas de direito público aplicáveis.

15.2. A prestação dos serviços, por parte do contratado, não traduz qualquer vínculo empregatício perante o Município, suas Autarquias e demais entes da Administração Indireta.

15.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para solução de qualquer litígio surgido com base no Contrato em questão.

15.4. Constitui parte integrante deste Edital Anexo I, o qual traz o modelo de solicitação de credenciamento.

15.5. Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

São Bernardo do Campo, 05 de janeiro de 2022.

LUIZ MÁRIO P. S. GOMES
Procurador-Geral do Município

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

NOME: _____
ÁREA: _____ ESPECIALIDADE: _____
NÚMERO DE DOCUMENTO DE ÓRGÃO DE CLASSE: (CRM/CREA/CRC)
ENDEREÇO: _____

FONE: _____
DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO:

Eu, _____, DECLARO, sob as penas da lei, de que os serviços são de ordem estritamente pessoal e intransferível a outro profissional.

Com os documentos e dados complementares em anexo, venho requerer o credenciamento para a habilitação à futura e eventual contratação de serviços técnico-profissionais especializados na área de PERÍCIAS JUDICIAIS, para atuar como Assistente Técnico do Município de São Bernardo do Campo, declarando conhecer e acatar as normas e condições do correspondente Edital de Credenciamento.

LOCAL: _____

DATA: ____/____/____

ASSINATURA: _____

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O ANEXO I

1. Cópia do Diploma de Curso Superior.
2. Carteira de Identificação de Órgão de Classe.
3. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e Registro Geral - RG.
4. Inscrição no INSS/PIS-PASEP.
5. Inscrição no Imposto sobre Serviços - ISS, se for o caso.
6. Curriculum Vitae.
7. Atestados de bons serviços de Avaliações e Perícias fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
8. Certidão atualizada de Registro Profissional.

RESOLUÇÃO GPGM Nº 01/2022. Determina a instauração de Sindicância Administrativa. Processo Administrativo SB 573/2022. GPGM, 5 de janeiro de 2022.
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES, Procurador-Geral do Município.

ANEXO I

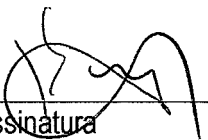
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

NOME: JOSÉ QUINTINO BARATELLA	
ÁREA: Engenharia de Avaliações	ESPECIALIDADE: Perícias da Engenharia de Avaliações
NÚMERO DE DOCUMENTO DE ÓRGÃO DE CLASSE: CREA/SP 0600777740	
ENDEREÇO: Rua Demostenes 636/182, Campo Belo, São Paulo/SP – CEP 04614-013	FONE: (11)99995 7004
DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO: 2ª a 6ª feira das 9:00 hs as 18:00 hs.	

Eu, José Quintino Baratella, DECLARO, sob as penas da Lei, de que os serviços são de ordem estritamente pessoal e intransferível a outro profissional.

Com os documentos e dados complementares em anexo, venho **requerer** o credenciamento para a habilitação à futura e eventual contratação de serviços técnicos profissionais especializados na área de PERÍCIAS JUDICIAIS, para atuar como Assistente Técnico do Município de São Bernardo do Campo, declarando conhecer e acatar as normas e condições do correspondente Edital de Credenciamento.

São Bernardo do Campo, 19 de janeiro de 2.022.


Assinatura

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O ANEXO I

1. Cópia do Diploma de Curso Superior.
2. Carteira de Identificação de Órgão de Classe.
3. Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e Registro Geral – RG.
4. Inscrição no INSS/PIS-PASEP.
5. Inscrição no Imposto sobre Serviços – ISS, se for o caso.
6. Curriculum Vitae.
7. Atestados de bons serviços de Avaliações e Perícias fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
8. Certidão atualizada de Registro Profissional.
9. Declaração de inabilitação para atuar como Perito Judicial.
10. Declaração de exclusividade na execução dos serviços pelo assistente técnico.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESCOLA DE ENGENHARIA DE LINS

RECONHECIDA PELO DECRETO FEDERAL 63.967 DE 8-4-1969

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

REGISTRADO SOB N.º 045717

POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

NOS TERMOS DAS PORTARIAS MEC/DAU

N.º 251, DE 12/03/74 E 71, DE 21/10/77

REITORIA, DE 12/03/74

DE 12/03/74

DE 12/03/74

DE 12/03/74

DE 12/03/74

DE 12/03/74

DE 12/03/74

DE 12/03/74

DE 12/03/74

DE 12/03/74

DE 12/03/74

DE 12/03/74

DE 12/03/74

DE 12/03/74

DE 12/03/74

DE 12/03/74

DE 12/03/74

DE 12/03/74

DE 12/03/74

DE 12/03/74

DE 12/03/74

DE 12/03/74

DE 12/03/74

DE 12/03/74

DE 12/03/74

Director da Escola de Engenharia de Lins, no uso de suas atribuições legais, confere a

José Quintino Baratella

natural de São Paulo - SP, nascido a 14 de maio de 1956, filho de Osmar Baratella e de Guiomar Zabeu Baratella, o Diploma de Engenheiro Civil, cujo curso terminou no ano letivo de 1978, para que goze dos direitos e prerrogativas que as leis do país lhe concedem.

Lins, 21 de fevereiro de 1979

⊗ Diplomado

⊗ Diretor

⊗ Inspetor Federal

⊗ Secretário

Eng.º Milton Léo - RG 3.342.224 - SP

Bruno Sammarco RG 464.447 - SP

Paulina Willems - RG 5.711.703 - SP



ESCRIVENTES
☐ Ana Paulina Teixeira - Escr.
☐ Ricardo Martins Lopes - Escr.
☐ Paulo Alexandre Alcântara - 1º Sub.
☐ Paulo Henrique Merola - 2º Sub.
S.E. Gabriel Santana Santos de Lima - Aux.

1106

CARTÃO DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

 **MINISTÉRIO DO TRABALHO**
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
SÃO PAULO

CARTEIRA N.º 77.774/D REGISTRO N.º 77.774

NOME JOSÉ GUINTEIRO BARATALLA

FILIAÇÃO Osmar Baratalla Osmar Zaben Baratalla

NACIONALIDADE Bra NATURAL DE São Paulo -SP

NASCIDO 14 / 05 / 1956 REGISTRO CIVIL Casado

SÃO PAULO 22 de agosto de 1980.

PRESIDENTE DO C.R.E.A. Edmundo J. Diniz

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

03-06-15

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA

ARMAS DA REPÚBLICA E COR AZUL

DIPLOMADO

DIPLOMA EXPEDIDO EM 21 / 02 / 1979 ANO LETIVO 1978
PELA ESCOLA DE ENGENHARIA DE LINS

TÍTULO ENGENHEIRO CIVIL

ATRIBUIÇÕES as constantes da carteira profissional
VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM EF PÚBLICA (LEI N.º 6.206, DE 7/5/1975)

TIPO SANGÜINEO *

FATOR "RH" *

C. P. F. 015.320.788/46

R. G. 7.316.348-SP


ASSINATURA DO PROFISSIONAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA

SÃO PAULO

Carteira N.º 77.774/D Registro N.º 77.774

Título Profissional: Engenheiro Civil

Diploma exp. em 21/02/79 Ano Letivo 1978

Pelo(a): Escola de Engenharia de

Lins

Nacionalidade Brasileira

Naturalidade São Paulo - SP

Filiação Osmar Baratella

Guimar Zabeu Baratella

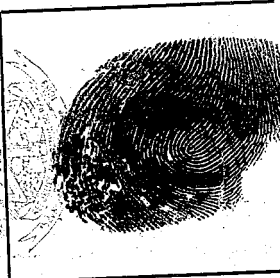
Data do nascimento 14 / 05 / 1956

São Paulo 22 de agosto de 19 80

PRESIDENTE DO CREA - SÃO PAULO
Eng.º Osmar J. Brunello



POLEGAR DIREITO



Assinatura do titular da carteira

[Handwritten signature]



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **015.320.788-46**

Nome: **JOSE QUINTINO BARATELLA**

Data de Nascimento: **14/05/1956**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **18:32:18** do dia **11/01/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **CF00.4C0C.77BB.E7B9**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
015.320.788-46

Nome
JOSE QUINTINO BARATELLA

Nascimento
14/05/1956

CÓDIGO DE CONTROLE
E923.1480.5A37.1CD7



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 18:35:07 do dia 11/01/2022 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBELTON DAUNT

8500-1

POLEGAR DIREITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

3575-082358

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SIGNATURA DO TITULAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.316.348-X DATA DE EXPEDIÇÃO 12/JAN/2011

NOME JOSÉ QUINTINO BARATELLA

FILIAÇÃO OSMAR BARATELLA

E. GUIOMAR ZABEU BARATELLA

NATURALIDADE S. PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO 14/MAR/1956

DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP

IPIRANGA

CN: LV. A113/FLS. 144V/N. 065965

CPF 015320788/08

65 Delegado Divisão de Identificação de Polícia IIRCD/SSPSP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRETORIA DO SEGURO SOCIAL

CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS / CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

CONFIRMAÇÃO DE RECADASTRAMENTO

00010776

SAO PAULO, 12/12/96

SR(A) CONTRIBUINTE:

REGISTRAMOS SEU RECADASTRAMENTO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

A IDENTIFICAÇÃO CLARA E PRECISA DO CONTRIBUINTE FACILITA A OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.

SOLICITAMOS VERIFICAR SE ESTÃO CORRETOS OS SEUS DADOS CADASTRALIS.

CASO ALGUMA INFORMAÇÃO NÃO ESTEJA CORRETA, DIRIJA-SE A QUALQUER AGÊNCIA DOS CORREIOS, PARA EFETUAR AS CORREÇÕES E/OU COMPLEMENTAÇÕES NECESSÁRIAS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTE AVISO, SENDO OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO MESMO, ALÉM DA 2ª. VIA DO DOCUMENTO DE RECADASTRAMENTO DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL(DR/CI), E O(S) DOCUMENTO(S) DE COMPROVAÇÃO DO(S) DADO(S) A INCLUIR OU ALTERAR.

A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE AVISO, O NOVO NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR (NIT), 1.170.749.746-4 (NÚMERO DO CARNÊ), DEVERÁ SER UTILIZADO PARA O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES.

MANTENHA SEMPRE SEU ENDEREÇO ATUALIZADO ATRAVÉS DAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS OU DA CENTRAL DE INFORMAÇÕES PELO TELEFONE 191.

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR:

NOVO NÚMERO IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR - NIT: 1.170.749.746-4
NITS ANT. INF. : 1.103.002.450-7
NOME : JOSE QUINTINO BARATELLA SEXO: M
DATA NASC.: 14/05/56 MUNIC. NASC: SAO PAULO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA DATA CHEGADA: *****
NOME MÃE : GUIOMAR ZABEU BARATELLA
CERTIDÃO NASCIMENTO : 113 /144V /65965 CPF: 015.320.788-46
IDENTIDADE: 7316348 EMISSOR: SSP CTPS: 056884/00527/SP

CLASSIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

TIPO CONTRIBUINTE : AUTONOMO
OCUPAÇÃO : Engenheiro Civil
DATA RECADASTRAMENTO : 31/08/94

ATENCIOSAMENTE,

0010829

INSS

FORM: RCA01X

LCINRCA11



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CPF: 015.320.788-46

C.C.M: 9.348.085-7

Contribuinte : JOSE QUINTINO BARATELLA
Pessoa Física :
Tipo de unidade :
Endereço : R DEMOSTENES 00636 APTO 182
Bairro : CAMPO BELO
CEP : 04614-013
Telefone : Não Consta
Início de Funcionamento : 23/09/1986
Data de Inscrição : 23/09/1986
CCM Centralizador : Não consta
Tipo de Endereço : Residencial não aberto ao público
Nro. do Contribuinte de IPTU : 086.070.0086-1
Última Atualização Cadastral : 06/03/2004

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
1538	01/03/2004	ISS	5	
39993	01/01/2003	TFE	-	

Expedida em 11/01/2022 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CPF: 015.320.788-46

C.C.M: 9.348.085-7

Código para verificação de autenticidade: **Yj9p7D4G**
Data de validade: **11/04/2022**

curriculum vitae

Nome do profissional: José Quintino Baratella

Endereço: Rua Demostenes 636/182, São Paulo/SP, CEP 04614-013

Contato: (11) 99995-7004 (cel), (11) 5535 7593 (com), e-mail: baratella@planimob.com.br

1. Dados pessoais/registros

Nacionalidade: Brasileiro

Data de nascimento: 14.05.56

Estado Civil: casado

Qualificação profissional: Engenheiro Civil CREA: 0600777740

Cédula de identidade: 7.316.348-x -SSP CPF: 015.320.788-46

2. Formação acadêmica e complementar/Cursos

- Engenheiro Civil formado pela Escola de Engenharia de Lins em 1978, Lins/SP.
- Pós-graduação Lato Sensu em Perícias da Engenharia de Avaliações concluído em 1998, pelo CENAP - Centro Superior de Aperfeiçoamento Profissional da FAAP - Fundação Armando Álvares Penteado, São Paulo/SP.
- Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Universidade Mackenzie, São Paulo/SP.
- IX COBREAP - Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias realizado em 1997, São Paulo/SP.
- Curso de Matemática Financeira ligada ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH realizado pela ACRESP, São Paulo/SP.
- Curso de atualização de construção de conjuntos habitacionais realizado pela POLI - USP, São Paulo/SP.
- Curso de Engenharia de Avaliações realizado pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE/SP, São Paulo/SP.
- Graduação em Transação Imobiliária - CRECI nº. 55422.
- Membro Titular do IBAPE-SP.

3. Histórico e experiência Profissional

Empresa: Cia. do Metropolitano de São Paulo - METRÔSP.

Função: Assistente Técnico do Departamento Jurídico

Período: a partir de 2002 até a presente data.

Atividades: a prestação de serviços na área da Engenharia abrange,

- Apuração do valor mercadológico segundo as Normas Técnicas vigentes, de imóveis urbanos (terrenos, glebas, casas, apartamentos, lojas, barracões, shoppings, hospitais, etc.), rurais (chácaras, fazendas) e industriais, e avaliações patrimoniais.
- Avaliações patrimoniais, para a compra e venda de bens, determinação de aluguéis, permuta, partilha, e inventário.
- Levantamento Topográfico Planimétrico, Altimétrico e Cadastral em áreas urbanas e rurais com elaboração de planta e memorial descritivo em consonância com a Lei de Registros Públicos.
- Patologia e Anomalia nas Edificações.
- Pareceres Técnicos para fins judiciais e extrajudiciais, em desapropriações, produção antecipada de provas e medidas cautelares em geral, indenizações, revisional e renovatória de aluguel, usucapião, servidões de passagem, demarcatória, divisão, retificação de registro imobiliário, reivindicatória, possessórias, e outras.

Empresa: Planimob Planejamento Imobiliário e Engenharia Ltda.

Cargo: Sócio-Gerente

Período: desde 1988 até a presente data

Atividades:

- incorporações imobiliárias;
- financiamentos imobiliários (produção e aquisição)
- gerenciamento de obras;
- projetos arquitetônicos;
- fiscalização de obras;
- avaliações de imóveis;
- vistoria, acompanhamento e medições de obras relativas a empreendimentos habitacionais com área construída variando entre 1.000,00 à 10.000,00 m², localizados nesta Capital e em outros municípios da grande São Paulo, como ABCD, para efeito de liberações de parcelas de obras financiadas pela CEF, desde o ano de 2000, dos quais alguns com 100 ou mais unidades são destacados a seguir:

1. Condomínio Paulista Sul, bloco C, da MASTER com 114 unidades, em São Paulo, fiscalizado em 2001.
2. Condomínio Vila Romana, bloco C, da POSI Engenharia, com 112 unidades, em Santo André, vistoriado em 2001.
3. Residencial Santa Julia, da SILED FONGARO, com 100 unidades, em São Paulo, acompanhado em 2002.
4. Residencial Esther Yolanda, da RCN e Godoi Construtora, com 124 unidades, vistoriado em 2002.
5. Edifício Cielo do Condomínio Residencial MAX VITTA II, da TRICURY Construções e Part. Ltda., com 123 unidades, fiscalizado em

Empresa: Construtora e Administradora Taquaral S/A - Grupo ZOGBY.

Cargo: Diretor de Operações

Período: 1989/1991

Atividades:

- incorporações imobiliárias;
- financiamentos imobiliários (produção e aquisição)
- comercialização e avaliação de imóveis.

Empresa: Cia. REAL de Crédito Imobiliário S/A.

Função: Engenheiro Civil contratado.

Período: 1988/1990

Atividades:

- avaliação de imóveis urbanos – terrenos, edificações residenciais (casas e prédios) e comerciais;
- vistoria e acompanhamento de obras habitacionais (casas e prédios).

Empresa: Caixa Econômica Federal - C.E. F.

Função: Engenheiro Civil

Período: 1988/1989 e 2000 até a presente data.

Atividades:

- avaliação de imóveis urbanos – terrenos, edificações residenciais (casas e prédios);
- vistoria e acompanhamento de obras habitacionais (casas e prédios) – unidade isolada, empreendimentos de até 100 unidades e empreendimentos com mais de 100 unidades;
- análise de projetos, serviços e obras habitacionais – unidade isolada, empreendimentos com até 100 unidades e com mais de 100 unidades.

Empresa: Construtora Elias Victor Nigri Ltda.

Cargo: Gerente Comercial

Período: 1987/1988

Atividades:

- financiamentos imobiliários (produção e aquisição)
- vendas de imóveis.

Repartição: Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo/SP.

Função: Assistente Técnico dos Procuradores do Município.

Período: 1984 até a presente data.

Atividades: a prestação de serviços abrange na área da Engenharia,

- Apuração do valor mercadológico segundo as Normas Técnicas vigentes, de imóveis urbanos (terrenos, glebas, casas, apartamentos, lojas, barracões, shoppings, hospitais, etc.), rurais (chácaras de lazer), industriais e avaliações patrimoniais.
- Avaliações em geral, compra e venda de bens, determinação de aluguéis e permuta.
- Levantamento Topográfico Planimétrico, Altimétrico e Cadastral em áreas urbanas e rurais com elaboração de planta e memorial descritivo em consonância com a Lei de Registros Públicos.
- Patologia e Anomalia nas Edificações.
- Pareceres Técnicos para fins judiciais e extrajudiciais, em desapropriações, produção antecipada de provas e medidas cautelares em geral, indenizações, revisional e renovatória de aluguel, usucapião, servidões de passagem, demarcatória, divisão, retificação de registro imobiliário, reivindicatória, possessórias, e outras.

Empresa: Auxiliar Crédito Imobiliário SA.

Cargo: Gerente Geral

Período: 1984/1986

Atividades:

- avaliações de imóveis urbanos do tipo comercial e residencial com níveis de rigor expedito e de Metodologia Clássica;
- vistorias e medições de obras para efeito de liberações de parcelas de obras financiadas pelos Agentes do Sistema Financeiro da Habitação;
- estudos de viabilidade técnica, econômica e comercial de unidades isoladas e de diversos empreendimentos habitacionais com área construída variando entre 2.000,00 à 10.000,00 m²;
- fiscalização e acompanhamento de obras do tipo unidade isolada e de empreendimentos residenciais;
- análise e determinação de mudanças de políticas operacionais;
- coordenação das áreas técnica, jurídica e operacional;
- gerenciamento de operações de crédito imobiliário abrangendo análise de crédito, cadastral, técnica, e confecção de contratos, envolvendo empréstimos de diversas modalidades à PJ (Empresas Construtoras e Incorporadoras) e à PF, e cessões de crédito.

Empresa: Comercial e Construtora AAN Ltda.

Cargo: Gerente Técnico e Comercial

Período: 1982/1983

Atividades:

- construção de obras residenciais e comerciais perfazendo mais de 1000,00 m² de área construída;
- construção de 03 conjuntos habitacionais perfazendo 25.090,00 m², dos quais 521 unidades em Paraguaçu-Paulista-SP, 20 unidades em Borá-SP e 47 unidades em Salto Grande-SP.

Empresa: Banco BRADESCO SA.

Cargo: Engenheiro Civil

Período: 1980/1982

Atividades:

- avaliações de imóveis urbanos do tipo comercial e residencial com níveis de rigor expedito e de Metodologia Clássica;
- vistorias e medições de obras para efeito de liberações de parcelas de obras financiadas pelos Agentes do Sistema Financeiro da Habitação;
- estudos de viabilidade técnica, econômica e comercial de unidades isoladas e de diversos empreendimentos habitacionais com área construída variando entre 2.000,00 à 10.000,00 m²;
- fiscalização e acompanhamento de obras do tipo unidade isolada e de empreendimentos com mais de 100 unidades como segue:
 - a) 03 conjuntos de prédios residenciais denominados respectivamente, São Francisco, Vila Yara e Bussocaba, perfazendo 27.000,00 m² de área construída, da Cooperativa dos Funcionários do BRADESCO SA;
 - b) 01 conjunto habitacional, denominado "Morro do Farol" em Osasco-SP, com cerca de 2.500 unidades residenciais entre de prédios e sobrados, construídos pela Concima, Schain Cury e Wysling Gomes, totalizando 153.200,00 m², pertencente à Cooperativa do Exército de Quitaúna;

Repatrição: Prefeitura Municipal do Guarujá - DOSU - Depto. de Obras e Serviços Urbanos

Cargo: Engenheiro Civil

Período: 1979/1980

Atividades:

- projetos de drenagem, pavimentação, galerias, e escolas profissionalizantes;
- fiscalização de obras.

4. Sumário das qualificações

- Engenheiro civil (CREASP 0600777740) com pós graduação em Perícias da Engenharia de Avaliações e Engenharia de Segurança do Trabalho, além de graduado em Transação Imobiliária (CRECI nº. 55422).
- Experiência adquirida na área de fiscalização, vistorias e acompanhamento de obras objeto do edital:

Prefeitura Municipal do Guarujá - DOSU - Depto. de Obras e Serviços Urbanos (1979/1980);
Banco BRADESCO S/A, Osasco/SP (1980/1982);
Auxiliar Crédito Imobiliário S/A, São Paulo/SP (1984/1986);
Caixa Econômica Federal, São Paulo/SP (1988/1989 e 2000 até a presente data);
Cia. REAL de Crédito Imobiliário S/A, São Paulo (1988/1990);
Planimob Planejamento Imobiliário e Engenharia Ltda., São Paulo/SP (1988 até a presente data).
- Bom conhecimento em informática (auto CAD, Word, Excel e Internet).
- Curso de Inglês realizado na União Cultural Brasil Estados Unidos - UCBEU, de 1970 a 1972, Santos/SP.

5. Referências

- Sr. Carlos A. C. de Seixas, ex-Diretor do Banco Banif S/A, cel.: 98193-0143.
- Sr. José Atalla Elmor Filho, ex-Gerente de Patrimônio do Banco Bradesco S/A, tel.: (19)99517 3320.

ATESTADO DE BONS SERVIÇOS E CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os efeitos e à quem possa interessar, que o Engo. José Quintino Baratella, sócio da empresa PLANIMOB PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO E ENGENHARIA LTDA., na função de assistente técnico têm prestado serviços de Avaliações e Perícias à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP. a mais de cinco anos, participando efetivamente como único responsável técnico durante todo o período da execução dos serviços, sendo certo que mantém uma boa reputação neste mercado de trabalho.

Atestamos, ainda, que o serviço ora discriminado abaixo, foi realizado de modo tecnicamente adequado, dentro dos padrões técnicos exigidos pelo CREA, ABNT e órgãos competentes, no prazo estabelecido contratualmente.

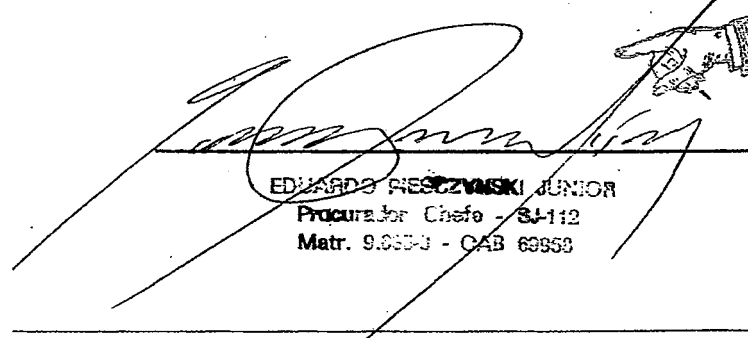
Ação: DESAPROPRIAÇÃO - proc. nr. 1.222/95 - 5a. Vara Cível

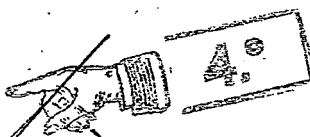
Partes: MSBC x Pedro C. Loro

Objeto: 1.809,00 m2 de terreno, situado à Estrada dos Camponeses, Riacho Grande, SBCampo/SP., para construção de EEPG no Jardim Lago Azul.

Nada havendo a desabonar com relação ao profissional em referência e à sua empresa, cuja capacidade técnica e serviços de avaliação é de conhecimento pleno e especializado, firmamos o presente atestado.

SBC/SP, 10 de Novembro de 1995


EDUARDO RZESUTYNSKI JUNIOR
Procurador Chefe - SA-112
Matr. 9.030-3 - CAB 69958



ATESTADO DE BONS SERVIÇOS E CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os efeitos e à quem possa interessar, que o Engo. José Quintino Baratella, sócio da empresa PLANIMOB PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO E ENGENHARIA LTDA., na função de assistente técnico têm prestado serviços de Avaliações e Perícias à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP. a mais de cinco anos, participando efetivamente como único responsável técnico durante todo o período da execução dos serviços, sendo certo que mantém uma boa reputação neste mercado de trabalho.

Atestamos, ainda, que o serviço ora discriminado abaixo, foi realizado de modo tecnicamente adequado, dentro dos padrões técnicos exigidos pelo CREA, ABNT e órgãos competentes, no prazo estabelecido contratualmente.

Ação: RETIFICAÇÃO DE ÁREA - proc. nr. 582/95 - 6a. Vara Cível

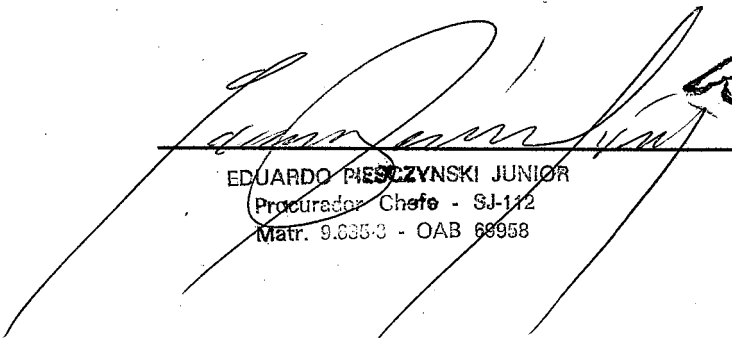
Partes: Ricardo Munhoz Pinto x MSBC

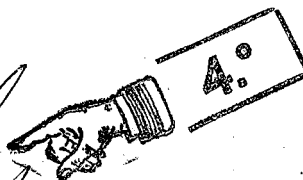
Objeto: 295,00 m2 de terreno, situado à Rua Amazonas 158, SBCampo/SP.

Nada havendo a desabonar com relação ao profissional em referência e à sua empresa, cuja capacidade técnica e serviços de avaliação é de conhecimento pleno e especializado, firmamos o presente atestado.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

SBC/SP, 30 de Julho de 1996


EDUARDO PIESZYŃSKI JUNIOR
Procurador Chefe - SJ-112
Matr. 9.035-3 - OAB 68958



[illegible]



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009

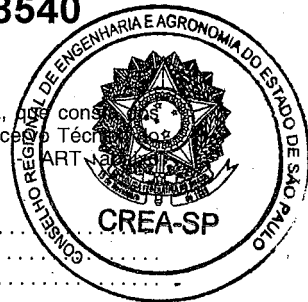
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2620140008540

Atividade concluída



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que cons- assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Téc- profissional JOSE QUINTINO BARATELLA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART na atividade discriminada(s):

Profissional: JOSE QUINTINO BARATELLA

Registro: 600777740-SP

RNP: 2602079022

Título Profissional: Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho

Número ART: 92221220141082639 . Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO . Registrada em: 13/08/2014 Baixada em: 15/08/2014

Forma de Registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô . CNPJ: 62.070.362/0001-06 .

RUA AUGUSTA

No.: 1626

Complemento:

Bairro: CONSOLAÇÃO

Cidade: São Paulo

UF: SP CEP: 01304001 . PAIS: BRASIL

Contrato: Sem número

Celebrado em: 05/02/2013

Vinculado à ART:

Valor do Contrato: R\$ 3.966,67

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Endereço da Obra/serviço: AVENIDA RAGUEB CHOHI

No.: 1651

Complemento:

Bairro: JARDIM TRÊS MARIAS

Cidade: São Paulo

UF: SP CEP: 03295100 . PAIS: BRASIL

Data de início: 05/02/2013 Conclusão Efetiva: 16/11/2013

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Proprietário:

CPF/CNPJ:

Atividade Técnica: 1) Elaboração, Parecer, Análise, Comercial. 322,34 metro quadrado.

Observações

Execução dos serviços técnicos especializados, constituídos de parecer técnico, manifestação sobre esclarecimentos e avaliação do imóvel comercial declarado de utilidade pública pelo Decreto Estadual nº 58.456/2012 (Linha 15 - Prata).

Informações Complementares

O documento está registrado apenas para as atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da Engenharia Civil.

"O documento anexo à presente certidão de acervo técnico foi objeto de laudo técnico em atendimento ao parágrafo único do artigo 58 da Resolução 1025/2009, do CONFEA"

Fazem parte integrante da presente certidão de acervo técnico as cópias dos seguintes documentos:

1) Cópia do documento emitido pelo METRÔ datado de 27 de novembro de 2013 contendo 1(uma) folha referente ao processo nº 0005838-08.2013.8.26.0053;

2) Cópia do Parecer técnico datado de 26/11/2013 contendo 10(dez) folhas;

3) Declaração de pagamento pelos serviços prestados emitido pelo METRÔ em 17/12/2013 contendo 1(uma) folha.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o(s) documento(s) contendo 6 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico No.2620140008540

18/08/2014 10:21:17

KlyxK1F3x6yaCKB


Estevão M. Takemura
Eng. Civil CREA-SP 0600528794
Chefe UGI. Geste

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SP (www.creasp.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

Avenida BRIGADEIRO FARIA LIMA 1059, LOJA JD. PAULISTANO S Paulo-SP, CEP 01452920

Telefone: 0800.171811 - www.creasp.org.br opção 'Atendimento' link 'Fale Conosco'



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Procuradoria Geral do Município

ATESTADO DE BONS SERVIÇOS E CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os efeitos e a quem possa interessar, que o Engenheiro José Quintino Baratella, CREA nº 0600777740, sócio da empresa PLANIMOB PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO E ENGENHARIA LTDA., na função de assistente técnico tem prestado comprovadamente, pelo período de 19 (dezenove) anos, serviços de avaliações e perícias à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP, participando efetivamente como responsável técnico durante todo o período da execução dos serviços, sendo certo ainda que o mesmo mantém uma boa reputação neste mercado de trabalho.

Também atestamos que o serviço abaixo discriminado abaixo foi realizado de modo tecnicamente adequado, dentro dos padrões técnicos exigidos pelas normas vigentes (ABNT, CAJUFA e IBAPESP) como pelos órgãos competentes e no prazo estabelecido contratualmente.

Contrato –SJ.122.1 – Nº. 348/95

Proc. Adm. Nº. 9637/95

Ação: DESAPROPRIAÇÃO - autos nº. 1222/1995 – 5ª. Vara Cível

Partes: MSBC x Pedro Carvalho Loro

Nada havendo a desabonar com relação ao profissional em referência, cuja capacidade técnica e serviços profissionais em perícias de engenharia e avaliações é de conhecimento pleno e especializado, firmamos o presente atestado.

São Bernardo do Campo,
em 26 de agosto de 2014


ADRIANA SANTOS BUENO ZULAR
Procuradora-Geral do Município



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

Número da Certidão: CI - 2687343/2022

Válida até: 31/03/2022

CERTIFICAMOS, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins que, fazendo rever os arquivos deste Conselho, foi verificado constar que o profissional abaixo mencionado se encontra registrado neste CREA-SP, nos termos da Lei nr. 5.194, de 24 dezembro de 1966, conforme dados abaixo. Certificamos, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-SP.

Nome: JOSE QUINTINO BARATELLA

C.P.F.: 015.320.788-46

Endereço: Rua DEMOSTENES, 636 18 AND-APTO 182
C BELO
04614-013 - SÃO PAULO - SP

Número de registro no CREA-SP: 0600777740

Expedido em: 22/08/1980

Registro Nacional do Profissional: 2602079022

Título(s) e atribuição(ões):

ENGENHEIRO CIVIL

do artigo 07, exceto Aeroportos, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Do artigo 4º, da Resolução 359, de 31 de julho de 1991, do CONFEA.

ANUIDADE: 2017	PARCELA ÚNICA	NR. REC.28027150170047737	quitada em 20/01/2017
ANUIDADE: 2018	PARCELA ÚNICA	NR. REC.28027150170273371	quitada em 12/01/2018
ANUIDADE: 2019	PARCELA ÚNICA	NR. REC.28027150180283241	quitada em 31/01/2019
ANUIDADE: 2020	PARCELA ÚNICA	NR. REC.28027150190144316	quitada em 31/01/2020
ANUIDADE: 2021	PARCELA ÚNICA	NR. REC.3254995-28027180211536337	quitada em 18/10/2021

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome do(a) profissional, e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Continuação da Certidão: CI - 2687343/2022 Página 2/2

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: 98ad3094-64b8-4352-be94-ad785bfba211.

Situação cadastral extraída em 11/01/2022 19:12:41.

Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco, ou ainda através da unidade **UGI SUL**, situada à **Rua: BANDEIRA PAULISTA, 716, EDIFÍCIO WORK HOME - 11º ANDAR - SALA 114, ITAIM BIBI, SÃO PAULO-SP, CEP: 04532-911**, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 11 de janeiro de 2022

JOSÉ QUINTINO BARATELLA

Engenheiro Civil

Pós - graduado em Perícias de Engenharia e Avaliações

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Membro Titular do **IBAPE/SP** nº. 838

Graduado em transação Imobiliária.

DECLARAÇÃO

JOSÉ QUINTINO BARATELLA, engenheiro civil, com escritório localizado na Rua Demostenes 636/182 em São Paulo/SP, devidamente inscrito sob o CPF nº 015.320.788-46, pleiteando nesta data o credenciamento junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO** para atuar como **Assistente Técnico em feitos judiciais de interesse público Municipal** prestando serviços técnicos profissionais especializados declara que não está habilitado para atuar como Perito Judicial em nenhuma das Varas do Poder Judiciário Estadual ou Seção da Justiça Federal, instaladas neste Município.

São Bernardo do Campo, 19 de janeiro de 2022.



José Quintino Baratella
RG nº. 7.316.348-x

JOSÉ QUINTINO BARATELLA

Engenheiro Civil

Pós - graduado em Perícias de Engenharia e Avaliações

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Membro Titular do **IBAPE/SP** nº. 838

Graduado em transação Imobiliária.

DECLARAÇÃO

JOSÉ QUINTINO BARATELLA, engenheiro civil, com escritório localizado na Rua Demostenes 636/182 em São Paulo/SP, devidamente inscrito sob o CPF nº 015.320.788-46, pleiteando nesta data o credenciamento junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO** para atuar como **Assistente Técnico em feitos judiciais de interesse público Municipal** prestando serviços técnicos profissionais especializados declara, sob as penas da Lei, de que os serviços em objeto são de ordem estritamente pessoal e intransferível a outro profissional.

São Bernardo do Campo, 19 de janeiro de 2022.



José Quintino Baratella
RG nº. 7.316.348-x

Florisval Moreira da Silva	Pensamentos	Parques e Praças	74,5
Roberto Herminio dos Santos	Encontro do fim de tarde com a beleza da arquitetura de SBC	Edificações e Vias Públicas	99
Henrique Alves Lima	Foto com Paço Municipal e Prefeitura...	Edificações e Vias Públicas	98
Rodrigo Martinez Braz	Luzes da Rodovia Anchieta...	Edificações e Vias Públicas	92,5
Glucion Holanda Gonzaga	Paróquia Nossa Senhora da Boa Viagem	Edificações e Vias Públicas	92
Marina Vasquez Munita	Fábrica de realizar sonhos...	Edificações e Vias Públicas	79,5
Eric Fernando Azevedo	A Capela Santa Filomena é um patrimônio de nossa cidade...	Edificações e Vias Públicas	78
Anna Paula Veiga	Fonte de Água do Baeta Neves	Edificações e Vias Públicas	77,5
Carla Mesto Lago Belardo	Por morar no 11º andar as paisagens são lindas...	Edificações e Vias Públicas	76
David Rodrigues da Silva	Skyline - Anjos abençoando do alto da passarela	Edificações e Vias Públicas	73,6
Gabriel Barbosa Frusoni	A primeira é uma vista do Paço Municipal...	Edificações e Vias Públicas	72,5
Marcos Vinicius Gomes	Registro do Edifício Domo...	Edificações e Vias Públicas	72
Isac Silva Barbosa	Uma das minhas fotos favoritas de paisagem	Paisagem	101
Gisele Lopes Goes	Muita paz num único click...	Paisagem	99
Thainara Macedo	Um lugar de paz para caminhar	Paisagem	97
Marina Vasquez Munita	Um por do sol pode ser visto em qualquer lugar de SBC	Paisagem	91
Eric Fernando de Azevedo	Da janela da minha residência ouço o sino da Matriz...	Paisagem	90,5
Rafael Quirino	Dias difíceis exigem momento de reflexão!	Paisagem	85
Rodrigo Martinez Braz	Vista para o centro de São Bernardo...	Paisagem	79,5
Thais Nascimento de Carvalho	Foto tirada ao entardecer no bairro Rudge Ramos...	Paisagem	73,5
Carla Mesto Lago Belardo	Por morar no 11º andar...	Paisagem	66
Florisval Moreira da Silva	Parque Estoril – Terra, Água e Ar	Meio Ambiente	102
Gisele Lopes Goes	Os gansos pousavam para as fotos naturalmente...	Meio Ambiente	94,5
Fernando Munenori Kayo	Pé de cambuci - para preservar é preciso...	Meio Ambiente	87
Gustavo Matias	Foto tirada quando fui a primeira vez no Riacho Grande...	Meio Ambiente	69

CLASSIFICADOS PARA A 2ª FASE

Nome	Título da Foto	Categoria	Nota
Eric Fernando de Azevedo	Árvore Centenária Histórica...	História, Cultura, Esportes e Lazer	100
Glucion Holanda Gonzaga	Manobras radicais de bike	História, Cultura, Esportes e Lazer	99,5
Thainara Macedo	Um olhar por São Bernardo do Campo	História, Cultura, Esportes e Lazer	98,5
Gisele Lopes Goes	Uma graça a casa do primeiro Prefeito...	História, Cultura, Esportes e Lazer	93
Gabriel Barbosa Frusoni	Foto da Igreja Santa Filomena...	História, Cultura, Esportes e Lazer	85,5
Rodrigo Dias Gomes	Um domingo de sol num dos parques mais radicais de SBC	Parques e Praças	100,5
Roberto Herminio dos Santos	Refúgio de paz para os batateiros	Parques e Praças	99
Magda Maria M. Emerenciano	Foto registrada por uma câmera fotográfica Canon...	Parques e Praças	95
Thainara Macedo	A cultura asiática em São Bernardo do Campo	Parques e Praças	94,5
Marcos Vinicius Gomes	Registro no Parque das Bicicletas...	Parques e Praças	82,5
Roberto Herminio dos Santos	Encontro do fim de tarde com a beleza da arquitetura de SBC	Edificações e Vias Públicas	99
Henrique Alves Lima	Foto com Paço Municipal e Prefeitura...	Edificações e Vias Públicas	98
Rodrigo Martinez Braz	Luzes da Rodovia Anchieta...	Edificações e Vias Públicas	92,5
Glucion Holanda Gonzaga	Paróquia Nossa Senhora da Boa Viagem	Edificações e Vias Públicas	92
Marina Vasquez Munita	Fábrica de realizar sonhos...	Edificações e Vias Públicas	79,5
Isac Silva Barbosa	Uma das minhas fotos favoritas de paisagem	Paisagem	101
Gisele Lopes Goes	Muita paz num único click...	Paisagem	99
Thainara Macedo	Um lugar de paz para caminhar	Paisagem	97
Marina Vasquez Munita	Um por do sol pode ser visto em qualquer lugar de SBC	Paisagem	91
Eric Fernando de Azevedo	Da janela da minha residência ouço o sino da Matriz...	Paisagem	90,5
Florisval Moreira da Silva	Parque Estoril – Terra, Água e Ar	Meio Ambiente	102
Gisele Lopes Goes	Os gansos pousavam para as fotos naturalmente...	Meio Ambiente	94,5
Fernando Munenori Kayo	Pé de cambuci - para preservar é preciso...	Meio Ambiente	87
Gustavo Matias	Foto tirada quando fui a primeira vez no Riacho Grande...	Meio Ambiente	69

Comissão Organizadora, em 25 de fevereiro de 2022.
Rafaela Rocha Soares
Assessora de Governo
Fernando Bonisio
Diretor do Departamento de Turismo e Eventos

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador

LUIZ MÁRIO P. S. GOMES, Procurador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o cumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento levado a conhecimento por esta Procuradoria Geral, com fundamento no item 4.1 do referido Edital, assim como no contido no PA SB 81460/2021, HOMOLOGA, para eventual atuação como assistente técnico do Município, o credenciamento de:

JOSÉ QUINTINO BARATELLA, para serviços relacionados à área de engenharia.
PGM, 22 de fevereiro de 2022.
LUIZ MÁRIO P. S. GOMES
Procurador-Geral do Município

Secretaria de Finanças
Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO GSF Nº 003, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Regulamenta as disposições relativas ao Programa de Incentivo à Adimplência do Imposto Predial e Territorial Urbano e das taxas lançadas em conjunto com o referido tributo, nos termos da Lei Municipal nº 6.728, de 22 de novembro de 2018, e estabelece o cronograma de sorteios para o exercício de 2022.

JOSE LUIZ GAVINELLI, Secretário de Finanças do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso II da Lei Municipal nº 2.052, de 6 de julho de 1973 e nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 6.728, de 22 de novembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Incentivo à Adimplência do Imposto Predial e Territorial Urbano e das taxas lançadas em conjunto com o referido tributo – IPTU/taxas, instituído pela Lei Municipal nº 6.728, de 22 de novembro de 2018, deverá observar as regras e condições estabelecidas por esta Resolução.

Art. 2º Fica habilitado a participar do sorteio de que trata esta Resolução a pessoa física, proprietário ou titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel no território municipal, identificado, pelo CPF, como principal contribuinte constante do Cadastro Fiscal Imobiliário, desde que atendidas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 6.728, de 22 de novembro de 2018.

§ 1º Para efeito do disposto nesta Resolução, considera-se como principal contribuinte aquele cujo CPF figurar no sistema informatizado municipal de registro de dados jurídicos do imóvel (IJURI), relativo ao Cadastro Fiscal Imobiliário, nas datas fixadas nesta Resolução para apuração e geração de cupons.

§ 2º Não estará habilitado a participar do sorteio:

I - o contribuinte imune, isento ou remitado dos tributos a que se refere o art. 1º desta Resolução, exceto nos casos de isenção ou remissão parcial.

II - que ocupar cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Dirigentes de Autarquias Municipais e Membros da Comissão especial a que se refere o Parágrafo Único do art. 14º desta Resolução.

Art. 3º O primeiro sorteio do exercício de 2022 será realizado com base na extração da Loteria Federal do dia 23 de julho de 2022, ou, se não houver sorteio nesta data, com base na extração do primeiro sorteio que vier a ser realizado após esta data.

§ 1º A apuração para fins de geração de cupons e participação do sorteio referido no caput, será realizada no dia 30 de junho 2022, com base nos pagamentos dos tributos realizados no período de janeiro a junho de 2022, observado o disposto na Lei Municipal nº 6.728, de 22 de novembro de 2018 e os seguintes critérios:

I - A concessão de novo prazo de pagamento não substitui a obrigação do pagamento na data de vencimento original;

II - Havendo mais de um lançamento para o exercício de 2022, habilitados para gerar cupons, considerar-se-á, para determinar o número de cupons a serem gerados, o de maior valor;

III - Serão considerados somente aqueles lançamentos em que houver o pagamento de uma ou mais parcelas.

§ 2º A relação de cupons para participação do sorteio referido no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 15 de julho de 2022.

§ 3º A relação dos ganhadores do sorteio previsto no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 05 de agosto de 2022, convocando-se os ganhadores para participar de protocolo especial para a entrega dos prêmios, programado para ocorrer a partir do dia 17 de agosto de 2022.

Art. 4º O segundo sorteio do exercício de 2022 será realizado com base na extração da Loteria Federal do dia 28 de janeiro de 2023, ou, se não houver sorteio nesta data, com base na extração do primeiro sorteio que vier a ser realizado após esta data.

§ 1º A apuração para fins de geração de cupons e participação do sorteio referido no caput, será realizada no dia 31 de dezembro, com base nos pagamentos dos tributos realizados no período de julho a dezembro de 2022, observado o disposto na Lei Municipal nº 6.728, de 22 de novembro de 2018 e os seguintes critérios:

I - A concessão de novo prazo de pagamento não substitui a obrigação do pagamento na data de vencimento original;

II - Havendo mais de um lançamento para o exercício de 2022, habilitados para gerar cupons, considerar-se-á, para determinar o número de cupons a serem gerados, o de maior valor;

III - Serão considerados somente aqueles lançamentos em que houver o pagamento de uma ou mais parcelas.

§ 2º A relação de cupons para participação do sorteio referido no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 20 de janeiro de 2023.

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
081460	2021		

Manifestação PGM.5 nº 593/2021.

Ao

GPGM

Sr. Subprocurador-Geral do Município:

Encaminha-nos o presente para fins de exame do novel edital, cujo teor é idêntico ao instrumento convocatório vigente até novembro do ano corrente, de fls.02/04, o qual visa o credenciamento de tão somente pessoas físicas para prestação de serviço técnico profissional especializado na área de perícias, preparatórios e demais de assessoramento judicial, em diversas áreas de interesse - médicas, contábeis, engenharia de avaliações etc.- mediante elaboração de laudos e/ou pareceres, realização de estudos, elaboração de quesitos, aferições, diligências, reuniões técnicas e prestação de esclarecimentos, em processos judiciais de interesse do Município de São Bernardo do Campo.

Ao final do encaminhamento de fls. 05, questiona-se sobre a possibilidade de alteração do instrumento utilizado para convocação dos credenciados.

É o necessário. Passamos a nos manifestar:

É cediço que o instituto do credenciamento autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação com supedâneo na norma disposta no art. 25, da Lei nº 8.666/93, cujo *caput* dispõe:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

..... "

Defluem do próprio objeto as razões que justificam a inviabilidade de competição, sendo certo **inexistir escolha** entre os profissionais habilitados, conquanto que o credenciamento e subsequente contratação de uma não é causa excludente para que demais interessados venham a firmar contrato com o Município.

Preconiza-se na instrução e no instrumento convocatório, em homenagem à isonomia, a observância da distribuição igualitária das

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
081460	2021		

demandas do Município, por meio de convocação das Procuradorias Judiciais, em forma de rodízio entre todas as pessoas físicas credenciadas, atendendo, nesta via, as orientações sedimentadas pela doutrina e remansosa jurisprudência pátria.

Destaca-se que é indeterminado o prazo de validade do instrumento convocatório, restando permanentemente aberto aos eventuais interessados a partir da data da sua publicação (item 4.5), nada obstando seja republicado sempre que oportuno e conveniente para Administração, resguardado o direito da Edilidade de solicitar atualização dos documentos de habilitação listados no item 3 do edital, a ser providenciada pelos credenciados no prazo máximo de 30 dias, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

1. Relatório

Em atendimento a sistemática disposta no item 4.2 e respectivos subitens da Resolução SA 007/2017, relativos a edital de chamamento credenciamento aplicável ao âmbito da administração direta, observa-se na instrução processual a presença/ausência dos seguintes elementos obrigatórios, comuns às licitações em geral:

a) Atos de responsabilidade da área demandante:

encontram-se explicitados nos itens 4 a 6 do edital, em consonância com as determinações legais, dos órgãos de controle e da doutrina regentes.

b) **Das condições de credenciamento:** no item 3 da minuta de edital estão dispostas as condições de habilitação dos profissionais interessados em credenciar-se, cujas obrigações consectárias encontram-se no item 6.4 de irrestrita observância;

c) **Estabelecimento de ordem de classificação/credenciamento:** não aplicável ao caso, conforme itens 4.3 e 4.4 do edital que expressamente dispõem a inexistência de direito à indicação para atuar nos processos judiciais, tampouco ordem de classificação e direito de preferência segundo a cronologia de credenciamento.

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
081460	2021		

d) Contratação dos classificados: conforme disposto no item 6.1, a contratação dos credenciados se dará sob auspício discricionário do Procurador Municipal oficiante, mediante rodízio, com a emissão da respectiva Ordem de Serviço, cuja vigência se resolverá com o término do processo judiciais, inclusive em segundo grau de jurisdição (item 6.9), ressalvados os casos de sua rescisão previstas no item 6.7, com aplicação das penalidades dispostas no item 6.8.

Recomenda-se, outrossim, seja inserido no item 6.1 a menção deste novel processo administrativo constante nos autos do SB 081460/2021, em substituição ao de nº 9.891/2009.

e) Forma de Pagamento: revela-se como uma das obrigações da Municipalidade dispostas no item 6.3, cujas disposições estão concentradas no item 6.5.

Em regra, o contrato será executado sob regime fixo e irreajustável no prazo de 12 meses a partir da data da proposta (item 6.6).

A contraprestação a cargo da Municipalidade será efetuada com base no Regulamento da Tabela de Honorários do IBAPE ou da APJESP, limitada a 2/3 dos honorários periciais arbitrados em definitivo pelo juízo do feito judicial de 1ª instância, com as ressalvas dispostas no item 6.5.4, no caso de controvérsia de valores levados à cabo pelo Município.

f) Aprovação, Ratificação, Publicação e empenho de Dotação Orçamentária: deverá o instrumento sob análise ser aprovado, ratificado e publicado nos termos do art. 26 da Lei Geral de Licitações, com orientação sejam as respectivas ordens de serviços devidamente precedidas de empenho, na forma da lei.

g) Da consulta formulada às fls.05: no que tange à possibilidade de alteração do instrumento utilizado para convocação dos credenciados, recomenda-se seja mantido o atualmente utilizado, ora Ordem de Serviço, haja vista sua adequação técnica com a natureza do objeto do credenciamento, obrigação de fazer - no sentido de prestar o serviço técnico especializado de assistentes judiciais, ao revés da autorização de fornecimento voltada à obrigação de dar. No entanto, nada obsta que seja

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
081460	2021		

substituído por um dos instrumentos previstos no art. 62 da Lei Geral de Licitações por ausência de prejuízo formal.

2. Conclusão

Posto isto, em vista da instrução coligida aos autos, entendendo que o instrumento convocatório guarda conformidade formal com as prescrições legais e regulamentares atinentes ao credenciamento, não vislumbramos óbice jurídico quanto à contratação pretendida, havendo, assim, de se permitir continuidade ao processamento do feito contanto que sejam observados os apontamentos retro assinalados ou, sendo caso, justificada a razoabilidade e pertinência quanto à conservação dos aspectos questionados, sem necessidade de retorno a esta Procuradoria especializada, a menos para dirimir questão até então não ventilada no feito.

Este o parecer que, *sub censura*, submetemos à elevada apreciação de Vossa Senhoria, com as nossas homenagens, consignando a ressalva de seu caráter meramente opinativo.

PGM.5, em 26 de agosto de 2021.

DAIANE PIMENTA BONFIM

Procuradora-Chefe



Folha de Informação

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
SB 81460	2021		

Manifestação PGM.5 n.º 107/2024.

Ao
GPGM
Senhor Subprocurador Geral do Município:

Versa o expediente sobre credenciamento de profissionais especializados para habilitação a eventual e futura contratação de serviços técnicos-especializados, com fundamento no artigo 25, "caput" da lei federal 8.666/93, na qualidade de assistente técnico, para elaboração de laudos ou pareceres técnicos em processos judiciais de interesse do Município de São Bernardo do Campo, nas áreas de medicina, contabilidade, engenharia de avaliações e outras, incluídos atos preparatórios e demais de assessoramento judicial, nos termos em que estabelecido no presente edital.

Processo remetido a esta Procuradoria de Licitações e Contratos consoante despacho às fls. 728, indagando-nos, em suma, se a Lei n.º 14.133, de 2021, alcança as contratações de profissionais atualmente pendentes de processamento.

Esta é a síntese do essencial. Opina-se.

Consigne-se, preambularmente, que a matéria ventilada nos autos não figura entre os pareceres jurídicos de trato obrigatório, devendo, portanto, ser alçada ao campo do assessoramento jurídico e submetido às normas regentes das consultas jurídicas.

Dito isto, notamos, de proêmio, que o presente procedimento consultivo não observa a contento a íntegra do Enunciado PGM.5 n.º 10¹, vazado nos seguintes termos:

ENUNCIADO PGM.5 n.º 10: CONSULTAS. FORMA DE ENCAMINHAMENTO. INDICAÇÃO EXPRESSA E ESPECÍFICA DA DÚVIDA JURÍDICA. PRÉVIA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE. Os processos encaminhados à Procuradoria de Licitações e Contratos - PGM.5, para fins de consultoria de matéria de sua competência, na forma da Lei Municipal 4.804/99, deverão apresentar a contextualização dos fatos que envolvem o objeto da consulta, consignando dúvida

¹ Resolução 06/2024 (Edição NM nº 2430, de 01/03/2024).



Folha de Informação

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
SB 81460	2021		

jurídica a ser elucidada, de forma expressa e objetiva, a sob pena de não conhecimento sumário da consulta, com a consequente devolução ao órgão ou entidade consulente, para regular saneamento, sem prejuízo da observância do Decreto Municipal nº 18.280/12.

Neste contexto, constata-se que a consulta nos veio formulada com parcial preterição das disposições contidas no art. 47 do Decreto Municipal 18.280/12², estando, neste quesito, ausentes a "elaboração de breve histórico do assunto e posicionamento do órgão consulente" e a "citação da legislação em que se baseou para firmar tal posicionamento, segundo seu entendimento", em contrariedade com a condição estipulada nos incisos I e II do § 2º do regulamento citado.

Nada obstante as falhas processuais assinaladas, a bem da economia processual, observamos que a unidade consulente logrou exprimir a questão de ordem legal que se pretende elucidar, prevista no inciso III da aludida regulamentação, de forma a permitir que nos manifestemos objetivamente.

Pois bem. A regra de transição da Lei nº 8.666, de 1993, para a Lei nº 14.133, de 2021, encontra-se disciplinada no art. 191 da Nova Lei Geral das Licitações Públicas, com a seguinte redação:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no

² Art. 47 A formulação de consulta por unidade municipal aos órgãos técnico-jurídicos sujeitar-se-á à formação de processo, a pedido da unidade consulente, exceto na hipótese do art. 2º deste Decreto.

§ 1º Na impossibilidade de juntada, por evidente prejuízo no andamento do processo que trata do assunto, tal fato deverá constar da consulta por processo novo, previsto no caput deste artigo, para que o órgão jurídico requirite os autos, quando necessário, extraindo cópias reprográficas do que julgar apropriado, restituindo-o, em seguida, ao regular prosseguimento.

§ 2º Todas as questões jurídicas poderão ser objeto de parecer conclusivo, observadas as seguintes condições: I - elaboração de breve histórico do assunto e posicionamento do órgão consulente; II - citação da legislação em que se baseou para firmar tal posicionamento, segundo seu entendimento; e III - formulação da questão de ordem legal que deseja ver esclarecida.

§ 3º Os processos e expedientes deverão ser, obrigatoriamente, acompanhados dos estudos que levaram à apresentação das proposições neles contidas, bem como das minutas dos correspondentes instrumentos legais, quando for o caso.



Folha de Informação

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
SB 81460	2021		

editais ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Na dicção do dispositivo em voga, imperativo nos curvamos ao fato de que a opção do gestor por contratar o objeto sob a égide da Lei 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e 12.462, de 2011, é franqueada pela Nova Lei das Licitações Públicas.

Outrossim, não parece carrear dúvida de que contratações decorrentes de credenciamento incluem-se nas intituladas "contratações diretas" a que alude o caput, haja vista a inviabilidade de competição plasmada no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993³.

Com tais premissas em mente, constatamos tratar-se de edital de credenciamento publicado no D.O.E. em 06/01/2022 (fls. 28/29) e, no dia 07/01/2022, na Edição 2274 do Jornal Notícias do Município (fls. 30/31), o qual se verifica expressamente formalizado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, com vigência de 5 anos, senão vejamos:

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de profissionais especializados para habilitação a eventual e futura contratação de serviços técnicos-especializados, com fundamento no artigo 25, "caput" da lei federal 8.666/93, na qualidade de assistente técnico, para elaboração de laudos ou pareceres técnicos em processos judiciais de interesse do Município de São Bernardo do Campo, nas áreas de medicina, contabilidade, engenharia de avaliações e outras, incluídos atos preparatórios e demais de assessoramento

³ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]



Folha de Informação

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
SB 81460	2021		

judicial, nos termos em que estabelecido no presente edital. (g.n.)

[...]

1.3 O prazo da vigência do credenciamento é de 5 (cinco) anos.

Portanto, em face do exposto e nos limites da consulta formulada, nosso opinativo é de que as contratações a serem celebradas com os profissionais credenciados, em decorrência do edital de credenciamento em questão, devam permanecer regidas pelas regras da Lei nº 8.666, de 1993, consoante enuncia o parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em homenagem à regra do *tempus regit actum*, devido o afastamento das normas regulamentares supervenientemente editadas ao edital de credenciamento pelo Decreto Municipal nº 22.251, de 23 de março de 2023.

Este o parecer que, *sub censura*, submetemos à elevada apreciação de Vossa Senhoria, com as nossas homenagens, consignando a ressalva de seu caráter meramente opinativo.

PGM.5, 27 de março de 2024.

WILSON FULAN
Procurador do Município

Visto:

DAIANE PIMENTA BONFIM
Procuradora-Chefe



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Procuradoria Geral do Município

Gabinete do Procurador-Geral

Ao GPGM
Sr^a Sueli.

Com o presente pretende-se formalizar a contratação do profissional JOSÉ QUINTINO BARATELLA para atuar como assistente técnico em processo judicial, na área de engenharia, nos autos da Ação de Desapropriação - autos nº 1004125-48.2023.8.26.0564 - 2^a VFP - PA SB 30692/2023.

Reserva orçamentária respectiva documentada às fls. 05.

A contratação direta se dará por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93, conforme fartamente expendido na Manifestação PGM-5 nº 593/2021 e também pela Manifestação PGM-5 nº 107/2024, acolhida por este subscritor, e que expõe as circunstâncias reveladoras da inviabilidade de competição para contratação de profissionais para atuarem como assistentes técnicos em ações judiciais (fls. 46/53).

O profissional que aqui se pretende contratar, conforme documentos juntados, é credenciado junto a esta PGM (fls. 21/45 e PA SB 81460/21), nos termos do Edital de Credenciamento publicado no Diário Oficial do Estado de 06 de janeiro de 2022 e Notícias do Município de 07 de janeiro de 2022 (fls. 17/20), o que legitima a sua escolha.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Procuradoria Geral do Município

Gabinete do Procurador-Geral

Quanto ao preço proposto (fls. 07), enquadra-se o valor à média de mercado, conforme parâmetro adotado pelo Edital de Credenciamento (item 9) que será efetuado com base no Regulamento da Tabela de Honorários do IBAPE ou da APJESP, limitada a 2/3 (dois terços) dos honorários periciais arbitrados em definitivo pelo Juízo.

A formalização da contratação se dará mediante expedição de Ordem de Serviço, eis que as normas que regerão a avença estão estabelecidas no Edital de credenciamento e foram formalmente aceitas pelo profissional no momento de sua adesão.

O fato é que a escolha do profissional vincula-se ao critério de confiança inafastável para atuação em caráter de cooperação na defesa dos interesses indisponíveis da Fazenda Municipal, sem perder de vista a experiência e idoneidade ostentadas pelo profissional, nos exatos moldes de que se verifica na escolha, pelos juízes, dos profissionais que atuam como seus peritos (vide provimento nº 2306/2015 do Conselho Superior de Magistratura).

Outrossim, patente está o cumprimento dos critérios estabelecidos pelo Edital de Credenciamento, já que houve a homologação da pretensão do profissional em cadastrar-se para eventuais contratações.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Procuradoria Geral do Município

Gabinete do Procurador-Geral

Dito isso e considerando o que consta destes autos, APROVO a contratação de JOSÉ QUINTINO BARATELLA no valor de R\$ 41.040,00 (Quarenta e um mil e quarenta reais), sendo que R\$ 34.200,00 (Trinta e quatro mil e duzentos reais) correspondentes à proposta apresentada pelo profissional (fls. 07) e R\$ 6.840,00 (seis mil, oitocentos e quarenta reais) relativos aos encargos previdenciários decorrentes, para prestação de serviços de assistente técnico na área de engenharia, nos autos nº 1004125-48.2023.8.26.0564 - 2ª VFP - Ação de Desapropriação onde constam como partes o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO e J. FRANCHINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., e HOMOLOGO E RATIFICO a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93, nos termos do quanto estatuído no Art. 10, incisos IV e V, do Decreto Municipal nº 20.226/2017.

Publica-se, nos termos do Art. 26, da Lei de Licitações.

PGM, em 11 de setembro de 2024.

FREDERICO AUGUSTO SOSSAI PEREIRA

Respondendo pelo Expediente da Procuradoria-Geral do Município



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Gabinete do Procurador-Geral

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 1972/2024

**CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO CREDENCIADO JUNTO À
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

FREDERICO AUGUSTO SOSSAI PEREIRA, Respondendo pelo Expediente da Procuradoria-Geral do Município, à vista das instruções constantes nos autos, APROVA E HOMOLOGA a contratação de JOSÉ QUINTINO BARATELLA, ASSISTENTE TÉCNICO CREDENCIADO para a prestação de serviço de engenharia nos autos da AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO onde constam como partes J. FRANCHINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – AUTOS Nº 1004125-48.2023.8.26.0564 – 2ª VFP – PA SB 30692/2023, bem como a despesa decorrente, no valor de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais) e HOMOLOGA E RATIFICA a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e nos termos do quanto estatuído no Artigo 10, incisos IV e V, do Decreto Municipal nº 20.226/2017, no artigo 26 da Lei 8.666/93, e artigo 191 da Lei 14133/2021, tudo conforme consta do processo de contratação nº 1972/2024. São Bernardo do Campo, 11 de setembro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 12 de setembro de 2024 | Caderno Municípios | Seção Diário dos Municípios

Homologação de CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO CREDENCIADO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 1984/2024

CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO CREDENCIADO JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

FREDERICO AUGUSTO SOSSAI PEREIRA, Respondendo pelo Expediente da Procuradoria-Geral do Município, à vista das instruções constantes nos autos, APROVA E HOMOLOGA a contratação de MARCELLO CRISPINIANO PADULA, ASSISTENTE TÉCNICO CREDENCIADO para a prestação de serviço de contabilidade nos autos da AÇÃO ANULATÓRIA onde constam como partes EUGÊNIO TONIN e o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – AUTOS Nº 1015968-44.2022.8.26.0564 – 2ª VFP – PA SB 82533/2022 e MO 37226/2024, bem como a despesa decorrente, no valor de R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais) e HOMOLOGA E RATIFICA a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e nos termos do quanto estatuído no Artigo 10, incisos IV e V, do Decreto Municipal nº 20.226/2017, no artigo 26 da Lei 8.666/93, e artigo 191 da Lei 14133/2021, tudo conforme consta do processo de contratação nº 1984/2024. São Bernardo do Campo, 11 de setembro de 2024.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 1976/2024

CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO CREDENCIADO JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

FREDERICO AUGUSTO SOSSAI PEREIRA, Respondendo pelo Expediente da Procuradoria-Geral do Município, à vista das instruções constantes nos autos, APROVA E HOMOLOGA a contratação de ALEXANDRE NASCIMENTO ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO CREDENCIADO para a prestação de serviço de engenharia nos autos da AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO onde constam como partes R.S. ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. e o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – AUTOS Nº 1020114-65.2021.8.26.0564 – 1ª VFP – PA SB 74834/2021 – file 21281, bem como a despesa decorrente, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) e HOMOLOGA E RATIFICA a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e nos termos do quanto estatuído no Artigo 10, incisos IV e V, do Decreto Municipal nº 20.226/2017, no artigo 26 da Lei 8.666/93, e artigo 191 da Lei 14133/2021, tudo conforme consta do processo de contratação nº 1976/2024. São Bernardo do Campo, 11 de setembro de 2024.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 1972/2024

CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO CREDENCIADO JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

FREDERICO AUGUSTO SOSSAI PEREIRA, Respondendo pelo Expediente da Procuradoria-Geral do Município, à vista das instruções constantes nos autos, APROVA E HOMOLOGA a contratação de JOSÉ

QUINTINO BARATELLA, ASSISTENTE TÉCNICO CREDENCIADO para a prestação de serviço de engenharia nos autos da AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO onde constam como partes J. FRANCHINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – AUTOS Nº 1004125-48.2023.8.26.0564 – 2ª VFP – PA SB 30692/2023, bem como a despesa decorrente, no valor de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais) e HOMOLOGA E RATIFICA a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e nos termos do quanto estatuído no Artigo 10, incisos IV e V, do Decreto Municipal nº 20.226/2017, no artigo 26 da Lei 8.666/93, e artigo 191 da Lei 14133/2021, tudo conforme consta do processo de contratação nº 1972/2024. São Bernardo do Campo, 11 de setembro de 2024.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 1969/2024

CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO CREDENCIADO JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

FREDERICO AUGUSTO SOSSAI PEREIRA, Respondendo pelo Expediente da Procuradoria-Geral do Município, à vista das instruções constantes nos autos, APROVA E HOMOLOGA a contratação de RODRIGO ALVES CAMARGO, ASSISTENTE TÉCNICO CREDENCIADO para a prestação de serviço de engenharia nos autos da AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO onde constam como partes SLIP QUÍMICA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – AUTOS Nº 1012297-47.2021.8.26.0564 – 1ª VFP – PA SB 24127/2021, bem como a despesa decorrente, no valor de R\$ 9.413,00 (nove mil, quatrocentos e treze reais) e HOMOLOGA E RATIFICA a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e nos termos do quanto estatuído no Artigo 10, incisos IV e V, do Decreto Municipal nº 20.226/2017, no artigo 26 da Lei 8.666/93, e artigo 191 da Lei 14133/2021, tudo conforme consta do processo de contratação nº 1969/2024. São Bernardo do Campo, 11 de setembro de 2024.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 1975/2024

CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO CREDENCIADO JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

FREDERICO AUGUSTO SOSSAI PEREIRA, Respondendo pelo Expediente da Procuradoria-Geral do Município, à vista das instruções constantes nos autos, APROVA E HOMOLOGA a contratação de LUÍS ÁLVARO GALLELO, ASSISTENTE TÉCNICO CREDENCIADO para a prestação de serviço de engenharia nos autos da AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO onde constam como partes ADILSON FAGUNDES ALONSO E ANA MARIA CABRAL FAGUNDES e o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – AUTOS Nº 1029705-80.2023.8.26.0564 – 1ª VFP – PA SB 54027/2023 – file 24408, bem como a despesa decorrente, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e HOMOLOGA E RATIFICA a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e nos termos do quanto estatuído no Artigo 10, incisos IV e V, do Decreto Municipal nº 20.226/2017, no artigo 26 da Lei 8.666/93, e artigo 191 da Lei 14133/2021, tudo conforme consta do processo de contratação nº 1975/2024. São Bernardo do Campo, 11 de setembro de 2024.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 1957/2024

CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO CREDENCIADO JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

FREDERICO AUGUSTO SOSSAI PEREIRA, Respondendo pelo Expediente da Procuradoria-Geral do Município, à vista das instruções constantes nos autos, APROVA E HOMOLOGA a contratação de DORIVAL LASSO ORTEGA, ASSISTENTE TÉCNICO CREDENCIADO para a prestação de serviço de contabilidade nos autos da AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO onde constam como partes JOSÉ EDUARDO CARRARO e o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – AUTOS Nº 1023891-29.2019.8.26.0564

(apenso aos autos 0040349-90.2009.8.26.0564) – 2ª VFP – PA SB 60152/2024 – file 8856, bem como a despesa decorrente, no valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) e HOMOLOGA E RATIFICA a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e nos termos do quanto estatuído no Artigo 10, incisos IV e V, do Decreto Municipal nº 20.226/2017, no artigo 26 da Lei 8.666/93, e artigo 191 da Lei 14133/2021, tudo conforme consta do processo de contratação nº 1957/2024. São Bernardo do Campo, 11 de setembro de 2024.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 1956/2024

CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO CREDENCIADO JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

FREDERICO AUGUSTO SOSSAI PEREIRA, Respondendo pelo Expediente da Procuradoria-Geral do Município, à vista das instruções constantes nos autos, APROVA E HOMOLOGA a contratação de MARCELLO CRISPINIANO PADULA, ASSISTENTE TÉCNICO CREDENCIADO para a prestação de serviço de contabilidade nos autos dos EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL onde constam como partes BANCO SANTANDER S/A e o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – AUTOS Nº 1014669-42.2016.8.26.0564 – 2ª VFP – PA SB 43815/2024 e MO 19278/2024 – file 12958, bem como a despesa decorrente, no valor de R\$ 28.695,00 (vinte e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais) e HOMOLOGA E RATIFICA a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e nos termos do quanto estatuído no Artigo 10, incisos IV e V, do Decreto Municipal nº 20.226/2017, no artigo 26 da Lei 8.666/93, e artigo 191 da Lei 14133/2021, tudo conforme consta do processo de contratação nº 1956/2024. São Bernardo do Campo, 11 de setembro de 2024.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 1973/2024

CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO CREDENCIADO JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

FREDERICO AUGUSTO SOSSAI PEREIRA, Respondendo pelo Expediente da Procuradoria-Geral do Município, à vista das instruções constantes nos autos, APROVA E HOMOLOGA a contratação de CARLOS ALBERTO MASSURA, ASSISTENTE TÉCNICO CREDENCIADO para a prestação de serviço de engenharia/arquitetura nos autos da AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO onde constam como partes ADEMAR DEMARCHI E OUTROS e o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – AUTOS Nº 1038608-07.2023.8.26.0564 – 1ª VFP – PA SB 144264/2023 – file 24845, bem como a despesa decorrente, no valor de R\$ 23.085,00 (vinte e três mil e oitenta e cinco reais) e HOMOLOGA E RATIFICA a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e nos termos do quanto estatuído no Artigo 10, incisos IV e V, do Decreto Municipal nº 20.226/2017, no artigo 26 da Lei 8.666/93, e artigo 191 da Lei 14133/2021, tudo conforme consta do processo de contratação nº 1973/2024. São Bernardo do Campo, 11 de setembro de 2024.

vegetação:

PROCESSO	NOME/EMPRESA	DOCUMENTO EMITIDO
SB.090958/2024-60	MURILO CERQUEIRA RODRIGUES DA SILVA	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 0154/2024
SB.078787/2024-79	IVAN DE MELO VIEIRA	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 146/2024
SB.092636/2024-47	RUBERMILTON ROSS	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 162/2024

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA - SMA-203

Assunto: Indeferimento de solicitação de Alvará Ambiental - Licenciamento Ambiental:

PROCESSO	NOME/EMPRESA	MOTIVO
Sb 95.203/2.024	JOEL CHANTE	LEI ESTADUAL 13.579/2019 - ART. 61
SB 69.729/2.024	GRUTA CAPITAL HOLDING LTDA	DECRETO MUNICIPAL 20.463/2018 - ART. 61
SB 11.717/2.024	EDWARD MARTINS LELES	DECRETO MUNICIPAL 20.463/2018 - ART. 56, III
SB 98.435/2.023	ANDRÉ JOSÉ DE SOUZA	DECRETO MUNICIPAL 20.463/2018 - ART. 56, I
SB 103.073/2.023	MANUEL MENDES PEREIRA DA SILVA	DECRETO MUNICIPAL 20.463/2018 - ART. 49º E ART. 56 § 4º

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

São Bernardo do Campo, 13 de Setembro de 2024.

SHINJI YOSHIDA

Diretor do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental - SMA-2

REGINA C. DAMASCENO

Secretária de Meio Ambiente e Proteção Animal - SMA

RESOLUÇÃO CONJUNTA SMA/SSU/SU/SS Nº 02, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Prorroga a atuação do grupo de trabalho (GT), constituído pela Resolução Conjunta SMA/SSU/SU/SS nº 1, de 21 de março de 2024, para elaboração de um fluxograma de destinação de animais silvestres e domésticos oriundos de apreensão e acidentes e dá outras providências.

REGINA CÉLIA DAMASCENO, Secretária de Meio Ambiente e Proteção Animal, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Secretário de Segurança Urbana, MARCOS VIVALDO ALCANTARA DE CAYRES, Secretário de Serviços Urbanos e GERALDO REPLE SOBRINHO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Município e à coletividade o dever de defender o meio ambiente e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o § 3º do art. 225 da Constituição Federal, que dispõe que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

Considerando que a Lei Municipal nº 6.163, de 21 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, tem como objetivo melhorar a qualidade ambiental, levando em conta as limitações e as vulnerabilidades dos ecossistemas;

Considerando que o art. 28 do Decreto Municipal nº 20434/2018 dispõe que os animais, produtos, subprodutos da flora e da fauna, instrumentos, produtos e subprodutos objetos da infração, petrechos, equipamentos ou veículos e embarcações de qualquer natureza, utilizados nas infrações previstas na Lei Municipal nº 6.163 de 2011, serão objeto de apreensão, salvo impossibilidade justificada;

Considerando que o art. 33 do Decreto municipal 20434/2018 dispõe que após a apreensão, a autoridade ambiental competente, levando em conta a natureza dos bens e animais apreendidos e considerando o risco de perecimento, deverá proceder de maneira distinta entre animais silvestres e domésticos;

Considerando, ainda, que o prazo do art. 4º da Resolução Conjunta SMA/SSU/SU/SS nº 1, de 21 de março de 2024, não se mostrou suficiente para a elaboração do fluxograma e do manual unificado de procedimentos, nos termos do relatório técnico apresentado e juntado no processo administrativo - SB

12494/2024;

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar excepcionalmente a atuação do Grupo de Trabalho por mais 60 (sessenta) dias para realizar a conclusão da elaboração do fluxograma e do manual unificado de procedimentos, apresentando relatório final para aprovação dos Secretários ao término do período.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao disposto, a partir de 26 de julho de 2024.

São Bernardo do Campo, 29 de agosto de 2024.

REGINA C. DAMASCENO

Secretária de Meio Ambiente e Proteção Animal

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

Secretário de Segurança Urbana

MARCOS VIVALDO ALCANTARA DE CAYRES

Secretário de Serviços Urbanos

GERALDO REPLE SOBRINHO

Secretário de Saúde

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 1956/2024
CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO CREDENCIADO JUNTO À
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

FREDERICO AUGUSTO SOSSAI PEREIRA, Respondendo pelo Expediente da Procuradoria-Geral do Município, à vista das instruções constantes nos autos, APROVA E HOMOLOGA a contratação de MARCELLO CRISPINIANO PADULA, ASSISTENTE TÉCNICO CREDENCIADO para a prestação de serviço de contabilidade nos autos dos EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL onde constam como partes BANCO SANTANDER S/A e o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - AUTOS Nº 1014669-42.2016.8.26.0564 - 2ª VFP - PA SB 43815/2024 e MO 19278/2024 - file 12958, bem como a despesa decorrente, no valor de R\$ 28.695,00 (vinte e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais) e HOMOLOGA E RATIFICA a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e nos termos do quanto estatuído no Artigo 10, incisos IV e V, do Decreto Municipal nº 20.226/2017, no artigo 26 da Lei 8.666/93, e artigo 191 da Lei 14133/2021, tudo conforme consta do processo de contratação nº 1956/2024. São Bernardo do Campo, 11 de setembro de 2024.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 1957/2024
CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO CREDENCIADO JUNTO À
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

FREDERICO AUGUSTO SOSSAI PEREIRA, Respondendo pelo Expediente da Procuradoria-Geral do Município, à vista das instruções constantes nos autos, APROVA E HOMOLOGA a contratação de DORIVAL LASSO ORTEGA, ASSISTENTE TÉCNICO CREDENCIADO para a prestação de serviço de contabilidade nos autos da AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO onde constam como partes JOSÉ EDUARDO CARRARO e o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - AUTOS Nº 1023891-29.2019.8.26.0564 (apenso aos autos 0040349-90.2009.8.26.0564) - 2ª VFP - PA SB 60152/2024 - file 8856, bem como a despesa decorrente, no valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) e HOMOLOGA E RATIFICA a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e nos termos do quanto estatuído no Artigo 10, incisos IV e V, do Decreto Municipal nº 20.226/2017, no artigo 26 da Lei 8.666/93, e artigo 191 da Lei 14133/2021, tudo conforme consta do processo de contratação nº 1957/2024. São Bernardo do Campo, 11 de setembro de 2024.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 1969/2024
CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO CREDENCIADO JUNTO À
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

FREDERICO AUGUSTO SOSSAI PEREIRA, Respondendo pelo Expediente da Procuradoria-Geral do Município, à vista das instruções constantes nos autos, APROVA E HOMOLOGA a contratação de RODRIGO ALVES CAMARGO, ASSISTENTE TÉCNICO CREDENCIADO para a prestação de serviço de engenharia nos autos da AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO onde constam como partes SLIP QUÍMICA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - AUTOS Nº 1012297-47.2021.8.26.0564 - 1ª VFP - PA SB 24127/2021, bem como a despesa decorrente, no valor de R\$ 9.413,00 (nove mil, quatrocentos e treze reais) e HOMOLOGA E RATIFICA a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e nos termos do quanto estatuído no Artigo 10, incisos IV e V, do Decreto Municipal nº 20.226/2017, no artigo 26 da Lei 8.666/93, e artigo 191 da Lei 14133/2021, tudo conforme consta do processo de contratação nº 1969/2024. São Bernardo do Campo, 11 de setembro de 2024.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 1972/2024
CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO CREDENCIADO JUNTO À
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

FREDERICO AUGUSTO SOSSAI PEREIRA, Respondendo pelo Expediente da Procuradoria-Geral do Município, à vista das instruções constantes nos autos, APROVA E HOMOLOGA a contratação de JOSÉ QUINTINO BARATELLA, ASSISTENTE

TÉCNICO CREDENCIADO para a prestação de serviço de engenharia nos autos da **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO** onde constam como partes **J. FRANCHINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** e o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - AUTOS Nº 1004125-48.2023.8.26.0564 - 2ª VFP - PA SB 30692/2023**, bem como a despesa decorrente, no valor de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais) e **HOMOLOGA E RATIFICA** a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e nos termos do quanto estatuído no Artigo 10, incisos IV e V, do Decreto Municipal nº 20.226/2017, no artigo 26 da Lei 8.666/93, e artigo 191 da Lei 14133/2021, tudo conforme consta do processo de contratação nº 1972/2024. São Bernardo do Campo, 11 de setembro de 2024.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 1973/2024
CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO CREDENCIADO JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

FREDERICO AUGUSTO SOSSAI PEREIRA, Respondendo pelo Expediente da Procuradoria-Geral do Município, à vista das instruções constantes nos autos, **APROVA E HOMOLOGA** a contratação de **CARLOS ALBERTO MASSURA**, **ASSISTENTE TÉCNICO CREDENCIADO** para a prestação de serviço de engenharia/arquitetura nos autos da **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO** onde constam como partes **ADEMAR DEMARCHI E OUTROS** e o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - AUTOS Nº 1038608-07.2023.8.26.0564 - 1ª VFP - PA SB 144264/2023 - file 24845**, bem como a despesa decorrente, no valor de R\$ 23.085,00 (vinte e três mil e oitenta e cinco reais) e **HOMOLOGA E RATIFICA** a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e nos termos do quanto estatuído no Artigo 10, incisos IV e V, do Decreto Municipal nº 20.226/2017, no artigo 26 da Lei 8.666/93, e artigo 191 da Lei 14133/2021, tudo conforme consta do processo de contratação nº 1973/2024. São Bernardo do Campo, 11 de setembro de 2024.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 1975/2024
CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO CREDENCIADO JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

FREDERICO AUGUSTO SOSSAI PEREIRA, Respondendo pelo Expediente da Procuradoria-Geral do Município, à vista das instruções constantes nos autos, **APROVA E HOMOLOGA** a contratação de **LUÍS ÁLVARO GALLELO**, **ASSISTENTE TÉCNICO CREDENCIADO** para a prestação de serviço de engenharia nos autos da **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO** onde constam como partes **ADILSON FAGUNDES ALONSO E ANA MARIA CABRAL FAGUNDES** e o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - AUTOS Nº 1029705-80.2023.8.26.0564 - 1ª VFP - PA SB 54027/2023 - file 24408**, bem como a despesa decorrente, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e **HOMOLOGA E RATIFICA** a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e nos termos do quanto estatuído no Artigo 10, incisos IV e V, do Decreto Municipal nº 20.226/2017, no artigo 26 da Lei 8.666/93, e artigo 191 da Lei 14133/2021, tudo conforme consta do processo de contratação nº 1975/2024. São Bernardo do Campo, 11 de setembro de 2024.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 1976/2024
CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO CREDENCIADO JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

FREDERICO AUGUSTO SOSSAI PEREIRA, Respondendo pelo Expediente da Procuradoria-Geral do Município, à vista das instruções constantes nos autos, **APROVA E HOMOLOGA** a contratação de **ALEXANDRE NASCIMENTO ROCHA**, **ASSISTENTE TÉCNICO CREDENCIADO** para a prestação de serviço de engenharia nos autos da **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO** onde constam como partes **R.S. ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.** e o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - AUTOS Nº 1020114-65.2021.8.26.0564 - 1ª VFP - PA SB 74834/2021 - file 21281**, bem como a despesa decorrente, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) e **HOMOLOGA E RATIFICA** a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e nos termos do quanto estatuído no Artigo 10, incisos IV e V, do Decreto Municipal nº 20.226/2017, no artigo 26 da Lei 8.666/93, e artigo 191 da Lei 14133/2021, tudo conforme consta do processo de contratação nº 1976/2024. São Bernardo do Campo, 11 de setembro de 2024.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 1984/2024
CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO CREDENCIADO JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

FREDERICO AUGUSTO SOSSAI PEREIRA, Respondendo pelo Expediente da Procuradoria-Geral do Município, à vista das instruções constantes nos autos, **APROVA E HOMOLOGA** a contratação de **MARCELLO CRISPINIANO PADULA**, **ASSISTENTE TÉCNICO CREDENCIADO** para a prestação de serviço de contabilidade nos autos da **AÇÃO ANULATÓRIA** onde constam como partes **EUGÊNIO TONIN** e o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - AUTOS Nº 1015968-44.2022.8.26.0564 - 2ª VFP - PA SB 82533/2022 e MO 37226/2024**, bem como a despesa decorrente, no valor de R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais) e **HOMOLOGA E RATIFICA** a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e nos termos do quanto estatuído no Artigo 10, incisos IV e V, do Decreto Municipal nº 20.226/2017, no artigo 26 da Lei 8.666/93, e artigo 191 da Lei 14133/2021, tudo conforme consta do processo de contratação nº 1984/2024. São Bernardo do Campo, 11 de

setembro de 2024.

Atos do Poder Legislativo

Em atenção ao disposto no § 4º do art. 48, do Regimento Interno, segue abaixo a deliberação, de forma reduzida, das Comissões Permanentes:

PROJETO DE LEI Nº 58/2024 - PROTOCOLO GERAL Nº 3490/2024

AUTOR: PAULO CHUCHU

ASSUNTO: INSTITUI O "DIA DE SOLIDARIEDADE DA POPULAÇÃO SÃO BERNARDENSE AO ESTADO E AO POVO DE ISRAEL EM FUNÇÃO DOS ATAQUES DE 07 DE OUTUBRO DE 2023 PELO GRUPO TERRORISTA HAMAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: EM 8 E 29 DE AGOSTO E 10 DE SETEMBRO DE 2024, A **CCJR**, **CFO** E **CECE**, RESPECTIVAMENTE, EXARARAM PARECERES FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 58/2024.

- **CCJR: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:** Presidente: Ver. Ivan Silva; Vice-Presidente: Ver. Gordo da Adega - Josias Paz; Secretário: Ver. Minami.

- **CFO: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:** Presidente: Ver. Maurício Cardozo; Vice-Presidente: Ver. Estevão Camolesi; Secretário: Ver. Dr. Eliezer Mendes.

- **CECE: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:** Presidente: Ver. Reginaldo Burguês; Vice-Presidente: Ver. Alex Mognon; Secretário: Ver. Almir do Gás.

PORTARIAS BAIXADAS PELA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PORTARIA Nº 14.347, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

Designar a funcionária **SAMIRA VIANA OLIVEIRA MARIANO**, Subsecretária de Compras e Licitações, referência "FC-21", para exercer, em substituição, o cargo de Secretária de Suprimentos, referência "FC-23", no período de 23 de setembro a 11 de outubro de 2024, nos termos do artigo 38, da Lei Municipal n.º 6.530, de 09 de março de 2017.

PORTARIA Nº 14.348, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

Designar o funcionário **TIAGO MATSUDA JORGE**, Assistente Técnico Legislativo - Nível 9, referência "CE-22", para exercer, em substituição, o cargo de Subsecretário de Compras e Licitações, referência "FC-21", no período de 23 de setembro a 11 de outubro de 2024, nos termos do artigo 38, da Lei Municipal n.º 6.530, de 09 de março de 2017 e alterações.

PORTARIA Nº 14.349, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

Conceder a funcionária **DAIANE FERNANDES BARATELA**, Procurador Legislativo, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 01 a 05 de setembro de 2024.

PORTARIA Nº 14.350, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

Conceder a funcionária **MARLI DA SILVA ARAUJO**, Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas, Licença para Tratamento de Saúde de Familiar, no período de 01 a 06 de setembro de 2024.

PORTARIA Nº 14.351, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

Conceder a funcionária **RENATA SAMPAIO YOSHINAGA**, Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 01 a 06 de setembro de 2024.

PORTARIA Nº 14.352, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Exonerar **PAOLA RAMOS DA SILVA**, Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas, referência "CC-16", Tabela QPE-PP- VII - Anexo I, Quadro VII, da Lei Municipal nº 6.530, de 9 de março de 2017 e alterações, lotada no Gabinete do Vereador **PERY RODRIGUES DOS SANTOS**, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 77, inciso I, da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968, em 06 de setembro de 2024.

PORTARIA Nº 14.353, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Exonerar **CAROLINA FELISBINO TEX**, Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas, referência "CC-16", Tabela QPE-PP- VII - Anexo I, Quadro VII, da Lei Municipal nº 6.530, de 9 de março de 2017 e alterações, lotada no Gabinete do Vereador **PERY RODRIGUES DOS SANTOS**, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 77, inciso I, da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968, em 09 de setembro de 2024.

PORTARIA Nº 14.354, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Exonerar **ELIANE RAMOS CARONE**, Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas, referência "CC-16", Tabela QPE-PP- VII - Anexo I, Quadro VII, da Lei Municipal nº 6.530, de 9 de março de 2017 e alterações, lotada no Gabinete do Vereador **PERY RODRIGUES DOS SANTOS**, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 77, inciso I, da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968, em 09 de setembro de 2024.

PORTARIA Nº 14.355, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Exonerar **ELISABETE CRISTINA GOES**, Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas, referência "CC-16", Tabela QPE-PP- VII - Anexo I, Quadro VII, da Lei Municipal nº 6.530, de 9 de março de 2017 e alterações, lotada no Gabinete do Vereador **PERY RODRIGUES DOS SANTOS**, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 77, inciso I, da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968, em 09 de setembro de 2024.

PORTARIA Nº 14.356, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024



Folha de Informação

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
PC 1972	2024		

À SA-2
Senhora Diretora,

Trata-se de contratação de profissional para atuar como assistente técnico, na área de engenharia (ação de desapropriação – autos nº 1004125-48.2023.8.26.0564 - 2ª Vara da Fazenda Pública – PA SB 30692/2023).

Reserva orçamentária respectiva documentada às fls. 05.

A aprovação da contratação e a homologação e ratificação da inexigibilidade foram publicadas no Diário Oficial de 12 de setembro de 2024 e Notícias do Município de 13 de setembro de 2024 (fls. 58/62), nos termos do quanto estabelecem o artigo 25, “caput” da Lei 8.666/1993 e artigo 10, incisos IV e V do Decreto nº 20.226/2017, artigo 26 da Lei 8.666/1993 e artigo 191 da Lei 14133/2021.

Desta forma segue o presente a esta d. unidade, a fim de que seja providenciado o cadastro em relação à inexigibilidade da licitação (IN).

Ao final, solicitamos o imediato retorno a esta PGM, com vistas à urgente autorização de empenho.

PGM, em 13 de setembro de 2024.

Frederico Augusto Sossai Pereira
Respondendo pelo Expediente da Procuradoria-Geral do Município



Processo PC.001972/2024-60 Vol.: 1

Origem

Órgão: SB - Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo
Unidade: SA-2 - Departamento de Licitações e Materiais
Responsável: RAFAEL PALHA MIRANDA E OLIVEIRA
Data encam.: 16/09/2024 às 08:20

Destino

Órgão: SB - Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo
Unidade: SA-212-4 - Serviço de Pesquisa de Preços e Especificação de Materiais

Encaminhamento

Encaminhamento: Informamos que foi gerado a modalidade IN Nº 86/2024
Encaminhamos o presente para juntada do quadro de preços. Após, encaminhar
para emissão de AF.

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECAO DE COMPRAS

LICITACAO: IN

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS
86/2024

PROCESSO: 001972/2024

FOLHA: 0

ITEM: 1 - 1 SERVIÇO

- 7V-001-01-025/2 GRUPO/CLASSE: 30/06
ASSISTENTE TÉCNICO CREDENCIADO - AREA ENGENHARIA
CONTRATAÇÃO ASSISTENTE TÉCNICO-ENGENHARIA-JOSÉ
QUINTINO BARATELLA-ACAO DE DESAPROPRIACAO-AUTOS
1004125-48.2023.8.26.0564-2 VFP-PARTES: MUNICÍPIO
DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E J. FRANCHINI EMPREENDI
MENTOS E PARTICIPACOES LTDA-FILE 23146-PA SB
30692/2023.

FORNECEDOR

VALIDADE	PRAZO ENTREGA
----------	------------------

VAL.UNITARIO	CONDICAO
--------------	----------

VALOR

JOSE QUINTINO BARATELLA

- 1377 30/09/2024 CPROGRA

34.200,00 10DU

34.200,00

FORNECEDOR	ITEM	VALOR
JOSE QUINTINO BARATELLA	- 1377 - 1	34.200,00
TOTAL FORNECEDOR		34.200,00
TOTAL GERAL.....		34.200,00



Processo PC.001972/2024-60 Vol.: 1

Origem

Órgão: SB - Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo
Unidade: SA-212-4 - Serviço de Pesquisa de Preços e Especificação de Materiais
Responsável: ENZO FERNANDO FINGOLO
Data encam.: 16/09/2024 às 10:43

Destino

Órgão: SB - Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo
Unidade: SA-212-3 - Serviço de Emissão de Autorização de Fornecimento e Liquidação

Encaminhamento

Encaminhamento: Conforme manifestação, juntamos o quadro comparativo de preços (pag.65/66), considerando o Termo de Homologação de página 57.
Obséquio prosseguir com as demais providências, se em ordem.



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - A.F. 03115/2024
PROCESSO 001972/2024

Folha 1

Razão Social JOSE QUINTINO BARATELLA	CNPJ/CPF 015.320.788-46	Código 01377
---	----------------------------	-----------------

Endereço
RUA DEMÓSTENES, 000636, APTO 182 - CEP 04614013
CAMPO BELO - SÃO PAULO - SP - TEL 011- 50934460

Email baratella@planimob.com.br;engenharia@planimob.com.br	Banco 237	Agencia 2380-9	Nr.Conta 0017902-7
---	--------------	-------------------	-----------------------

OBJETO						
Item	Quantidade	Unidade	Prazo de entrega	Valor Unidade	Valor Total do item	
1	1	SERVICO	CPROGRA	R\$ 34.200,00	R\$ 34.200,00	

7V-001-01-025/2 GRUPO/CLASSE: 30/06 ASSISTENTE TÉCNICO CREDENCIADO - AREA ENGENHARIA
CONTRATAÇÃO ASSISTENTE TECNICO-ENGENHARIA-JOSE QUINTINO BARATELLA-ACAO DE
DESAPROPRIACAO-AUTOS 1004125-48.2023.8.26.0564-2 VFP-PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO
CAMPO E J. FRANCHINI EMPREENDI MENTOS E PARTICIPACOES LTDA-FILE 23146-PA SB 30692/2023.

Considerações Gerais

- DAS CONDIÇÕES GERAIS: 1 - DO RECEBIMENTO/CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF): 1.1 - A(S) AUTORIZAÇÃO(ÕES) DE FORNECIMENTO(AF) SE RÁ(AO) ENCAMINHADA(S) ATRAVÉS DE E-MAIL OU, NA FAL TA DESTE, ATRAVES DO ENDEREÇO, CONSTANTES NO CADASTRO DE FORNECEDORES DESTA PREFEITURA, CABENDO AS EMPRESAS MANTEREM OS DADOS CADASTRAIS (TELEFONE, ENDEREÇO, E-MAIL, ETC) DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, SOB SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE; 1.2 - SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR, PLENAMENTE JUS- TIFICADO A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF) PODERÁ SER CANCELADA, A JUIZO DO MUNICIPIO DE SÃO BERNAR- DO DO CAMPO, NOS SEGUINTE CASOS: 1.2.1 - RECUSA DA ADJUDICATÁRIA, SEM A DEVIDA JUS- TIFICATIVA, EM ACEITAR A AUTORIZAÇÃO DE FORNECI- MENTO (AF). 1.2.2 - INADIMPLENCIA PARCIAL OU TOTAL DAS CONDI- ÇÕES ESTABELECIDAS NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF). 2 - DAS PENALIDADES: 2.1 - A CONTRATADA ESTARA SUJEITA AS SEGUINTE PE- NALIDADES: A - MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR ESTIMA DO DO FORNECIMENTO, NA RECUSA DA ADJUDICATÁRIA EM RECEBER A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO; B - MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR ADJUDICADO, POR INEXECUCAO TOTAL DO FORNECIMENTO; C - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) POR INEXECUCAO PARCIAL DO CONTRATO, SOBRE A PARCELA INEXECUTADA, PODENDO O MUNICIPIO AUTORIZAR A CONTINUAÇÃO DO MESMO; D - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO FATU- RAMENTO DO MES EM QUE OCORRER A INFRAÇÃO, SE O PRO DUTO/SERVIÇO APRESENTADO FOR DE MÁ QUALIDADE OU EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PROPOSTAS E ACEI- TAS PELA MUNICIPALIDADE; E - MULTA DE 1% (UM POR CENTO) POR DIA DE ATRASO NA ENTREGA/EXECUÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO, ATE O LI- MITE DE 10% DO VALOR DO FATURAMENTO, PODENDO SER CONSIDERADO RESCINDIDO O CONTRATO APÓS ESTE PRAZO. F - MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DOCUMENTO FISCAL APRESENTADO PARA FINS DE PAGAMEN- TO, CASO A CONTRATADA NÃO ENTREGUAR TODA A DOCUMEN TAÇÃO FISCAL, COMPROVANDO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA. 2.1.1 - AS MULTAS SÃO INDEPENDENTES ENTRE SI. A APLICAÇÃO DE UMA NÃO EXCLU- A DAS OUTRAS, BEM COMO A DAS DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI. 2.1.2 - O VALOR RELATIVO AS MULTAS EVENTUALMENTE APLICADAS SERÁ DEDUZIDO DE PAGAMENTOS QUE O MUNICÍ PIO EFETUAR, MEDIANTE A EMISSÃO DA GUIA DE ARRECA- DAÇÃO MUNICIPAL -GAM. SE NÃO EFETUADO O PAGAMENTO, SERÁ O VALOR INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA PARA COBRAN- ÇA JUDICIAL. 2.1.3 - A CONTRATADA ESTARÁ SUJEITA AINDA AS PENA- LIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Valor total da compra TRINTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS	Valor Total R\$ 34.200,00
---	------------------------------

Contato JOSE	
-----------------	--

LOCAL DE ENTREGA
PGM-3- NFORMAÇÕES COM LORETHA FELIPPINI RODRIGUES - LORETHA.RODRIGUES@SAOBERNARDO.SP.GOV.BR - (11) 2630-4158.

CONDIÇÃO DE ENTREGA
ENTREGA UNICA

Cond.Pgto 10DU	Destino GPGM	Licitação IN 00086/2024	Data Emissão 17/09/2024	Processo 001972/2024	Apartado
-------------------	-----------------	----------------------------	----------------------------	-------------------------	----------

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA CLARA FELIPPINI RODRIGUES. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/cpav/Portal-externo e informe o processo PC.001972/2024-60 e o código VJ010H7L.



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - A.F. 03115/2024
PROCESSO 001972/2024

MARIA CLARA F RODRIGUES
DIRETORA DE DIVISAO SA-21
Departamento de Licitações e Materiais

ATENÇÃO

1. ESTA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO SOMENTE É VALIDA QUANDO ACOMPANHADA DA RESPECTIVA NOTA DE EMPENHO.
2. CONFORME DECRETO MUNICIPAL 21905/2022, O IR INCIDENTE SOBRE ESTE FORNECIMENTO SERÁ RETIDO PELO MUNICÍPIO NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N.1234 DE 11 DE JANEIRO DE 2012 E TABELA ANEXA A INSTRUÇÃO.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1. Mencionar na Nota Fiscal o numero desta Autorizacao de Fornecimento e do Processo de Contratacao;
2. A empresa sujeita-se as multas previstas no Edital;
3. Em nenhuma hipotese serao aceitos titulos via cobranca bancaria
4. A Contratada, recebendo esta Autorizacao de Fornecimento declara sob as penas da lei nao possuir debitos com a seguridade social.
5. A Contratada deverá entregar a documentação fiscal acompanhada de Certidões comprobatórias de Regularidade Fiscal e Trabalhista, todas dentro do prazo de validade nelas assinaladas, sob pena de aplicação de penalidades, conforme descrito em edital.



FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO / EXPEDIENTE			Rubrica
Número	Exercício	Folha	

**Ao
GPGM**

Face o disposto na Lei Municipal 2240/76, encaminhamos o presente para autorização do **EMPENHO** da(s) despesa(s) relativa(s) à(s) Autorização(ões) de Fornecimento emitida(s).

Após assinaturas, encaminhar este à SF-322.1 para formalização do evento.

SA-21, em 17 de setembro de 2024.

MARIA CLARA FELIPPINI RODRIGUES
Diretora de Divisão – SA-21

r.m.m./SA-212.3

Resultado

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Resultado da Consulta

Nome informado	Data Nascimento informada	CPF informado	NIS (NIT/PIS/PASEP) informado	Mensagem	Orientação
JOSE QUINTINO BARATELLA	14/05/1956	015.320.788-46	1.103.002.450-7	Os dados estão corretos.	

[Nova Consulta](#)[Sair](#)



Folha de Informação

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
PC 1972	2024		

À SF-322

Senhor Diretor de Seção,

Trata-se de contratação de profissional para atuar como assistente técnico, na área de engenharia (ação de desapropriação – autos nº 1004125-48.2023.8.26.0564 - 2ª VFP – PA SB 30692/2023).

Reservas orçamentárias respectivas documentadas às fls. 05.

A aprovação da contratação e a homologação e ratificação da inexigibilidade foram publicadas no Diário Oficial de 12 de setembro de 2024 (fls. 58/60) e Jornal Notícias do Município de 13 de setembro de 2024 (fls. 61/62), nos termos do quanto estabelecem o artigo 25, “caput” da Lei 8666/93 e artigo 10, incisos IV e V do Decreto nº 20.226/2017 e artigo 191 da Lei 14.133/2021.

Desta forma, solicitamos:

- o empenho, que ora **AUTORIZO** no valor de **R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais)** a favor de **JOSÉ QUINTINO BARATELLA**, CPF 015.320.788-46, (código de ocupação 2142-05, NIT nº 1.170.749.746-4 (fls. 29), AF 3115/2024 (fls. 68/69), por conta da **dotação 18.180.3.3.90.36.00.03.092.0028.2118.01 – cód. Reduzido 1290-8, PA 449/2022 - Cód. Aplic 110-00000, subelemento 06**, destinado a arcar com o pagamento dos honorários devidos em razão da prestação dos serviços a ser efetuada na elaboração do parecer técnico pertinente, com dispêndio estimado para setembro/2024 (reserva nº 2728/2024).

Outrossim, **AUTORIZO**, ainda, o empenho no valor de **R\$ 6.840,00 (seis mil e oitocentos e quarenta reais)** por conta da **dotação orçamentária 18.180.3.3.90.47.00.03.092.0028.2118.01, cód. Red. 1294-0, PA 494/2022 – cód. Aplicação 110-00000, subelemento 18**, a favor do INSS, destinado a arcar com o pagamento dos encargos previdenciários decorrentes da prestação de serviços em questão e com dispêndio também estimado para outubro/2024 (reserva nº 2729/2024).

Ao final, solicitamos o imediato retorno a esta PGM, com vistas à urgente emissão da ordem de serviço respectiva.

PGM, em 17 de setembro de 2024.

FREDERICO AUGUSTO SOSSAI PEREIRA
Subprocurador-Geral do Município - Respondendo pelo Expediente da PGM
Ordenador Secundário de Despesa



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CUSTOS

NOTA DE EMPENHO: 14657/2024

Folha 1

Processo						Folha	Rubrica
Tipo	Sigla	Número	Exercício	A/P	AF		
PC		1.972	2024		03115/2024		

Interessado						CPF	Código
JOSE QUINTINO BARATELLA						015.320.788-46	01377

Dados do Empenho				
Tipo	Regime	Contra Entrega Liq.		Modalidade
ORDINÁRIO	NORMAL			INEXIGIBILIDADE IN 00086/2024

Cronograma de Desembolso
SET 34.200,00

Histórico
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ATUAR COMO ASSISTENTE TÉCNICO CREDENCIADO - AREA ENGENHARIA REFERENTE À AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - AUTOS Nº1004125-48.2023.8.26.0564 - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FILE 23146 EM FACE DE J. FRANCHINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA SB30692/2023. MANIFESTAÇÃO PGM-5 Nº593/2021(SB081460/2021) EM FLS.46/49; MANIFESTAÇÃO GPM-5 Nº107/2024 EM FLS.50/53; TERMO DE APROVAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO EM FL.57 PC1972/2024,AF:03115/2024

Dados Orçamentários		
Dotação		Reserva
18.180.3.3.90.36.00.03.092.0028.2118.01		02728 T

Projeto/Atividade	Cód. de Aplicação	Rec.Financeiro	Sub Elemento	Descrição
0449/2022	110-00000		06	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Valor Empenhado		Saldo Até a Data	Saldo
34.200,00		544.521,79	163.578,21

Dados Ordenação de Despesa		
Unidade Ordenadora	Código do Ordenador	Nome do Ordenador
GPGM	1802	FREDERICO AUGUSTO SOSSAI PEREIRA

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 17 de SETEMBRO de 2024

Emitido por SF.322-1
LUIZA MARTINS ORTIZ
Matrícula: 055415



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CUSTOS

NOTA DE EMPENHO: 14658/2024

Folha 1

Processo						Folha	Rubrica
Tipo PC	Sigla	Número 1.972	Exercício 2024	A/P	CONTRATO		
Interessado INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL						CNPJ 29.979.036/0001-40	Código 05192

Dados do Empenho			
Tipo ORDINÁRIO	Regime NORMAL	Contra Entrega Liq.	Modalidade OUTROS

Cronograma de Desembolso
OUT 6.840,00

Histórico
RECOLHIMENTO DE ENCARGOS SOBRE SERVICOS PRESTADOS EM RAZAO DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL No. 8212/91, DECRETO FEDERAL 3048/1999 E INSTRUCAO NORMATIVA No.2110/2022, POR JOSE QUINTINO BARATELLA, PC1972/2024

Dados Orçamentários		
Dotação	Código Reduzido	Reserva
18.180.3.3.90.47.00.03.092.0028.2118.01	1294-0	02729 T

Projeto/Atividade	Cód. de Aplicação	Rec.Financeiro	Sub Elemento	Descrição
0494/2022	110-00000		18	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - SERVICOSDE TERCEIROS
Valor Empenhado		Saldo Até a Data		Saldo
6.840,00		58.517,57		51.482,43

Dados Ordenação de Despesa		
Unidade Ordenadora	Código do Ordenador	Nome do Ordenador
GPGM	1802	FREDERICO AUGUSTO SOSSAI PEREIRA

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 17 de SETEMBRO de 2024

Emitido por SF.322-1
LUIZA MARTINS ORTIZ
Matrícula: 055415



Processo PC.001972/2024-60 Vol.: 1

Origem

Órgão: SB - Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo
Unidade: SF-322-1/NEs Emitidas - Serviço de Reserva e Empenho - NEs Emitidas
Responsável: Mariana Julião Vioto Baldavira
Data encam.: 17/09/2024 às 15:37

Destino

Órgão: SB - Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo
Unidade: SA-212-3/AFSEMP - Serviço de Emissão de Autorização de Fornecimento e Liquidação/AFS Empenhadas

Encaminhamento

Encaminhamento: Providenciamos em cumprimento da ordenação da autoridade competente.

De: roselane.maria@saobernardo.sp.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 18 de setembro de 2024 07:57
Para: 'baratella@planimob.com.br'; 'engenharia@planimob.com.br'
Assunto: JOSE - EMPENHO A.F. 03115/2024 / PC.001972/2024-60
Anexos: AFNE_2024_03115_18_09_2024_07_55_56_25.pdf; Documentos exigidos na entrega do material.docx

Prezado Fornecedor, segue em anexo:

- 1) A(s) Autorização(ções) de Fornecimento (AF) e respectiva(s) Notas de Empenhos emitidas em favor dessa Empresa;
- 2) Relação de documentos exigidos no ato da entrega do material/serviço que deverão ser enviados/entregues ao LOCAL PARA ENTREGA.

Conforme previsto no Edital:

O prazo de entrega inicia sua contagem a partir do dia seguinte ao do ENVIO desta A.F./N.E. (independente de confirmação de leitura por parte da empresa, portanto solicitamos que nos confirmem a leitura com brevidade para procedimentos internos urgentes).

Prorrogação do prazo de entrega, troca de marca/modelo, para materiais diversos, entrar em contato com o Setor responsável do Depto de Licitações e Materiais através dos telefones 2630-5473 e 2630-5476 ou pelo e-mail: licitacoes.sa212@saobernardo.sp.gov.br

Prorrogação do prazo de entrega, troca de marca, para Medicamentos e materiais hospitalares, o contato deve ser direto com a Secretaria da Saúde:

* DETERM. JUDICIAL (Medicamento/Materiais): (11) 2630-6189/2630-6191, e-mail's: ricardo.sparapan@saobernardo.sp.gov.br e isau.nascimento@saobernardo.sp.gov.br

* Demais Medicamentos: (11) 2630-6183/2630-6186, e-mail's: adriana.licursi@saobernardo.sp.gov.br e ariana.andrade@saobernardo.sp.gov.br

* Material Hospitalar e Odontológico: (11) 2630-6183/2630-6186, e-mail's: lincoln.sousa@saobernardo.sp.gov.br e lucas.allegri@saobernardo.sp.gov.br

Informações quanto a "PAGAMENTO": Contatar a Unidade Responsável pelo pedido, onde foi efetuada a entrega do material/serviço (descrito no campo "Local de entrega" e/ou "Informações complementares" - no final da AF).

Atenciosamente 

Roselane Modugno
Prefeitura de São Bernardo do Campo - Depto de Licitações e Materiais;
E-mail do Setor: empenho.af@saobernardo.sp.gov.br



FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO / EXPEDIENTE			Rubrica
Número	Exercício	Folha	

À

SA-2

Para publicação no PNCP. Após, encaminhar ao GPGM para demais providências

Providenciamos o Cadastro no Sistema AUDESP-Fase IV, sob o(s) código(s) do Ajuste nº(s) **2023-02-03115.24** e o envio de e-mail da(s) Autorização(ões) de fornecimento e Nota(s) de Empenho em pauta para a(s) devida(s) empresa(s) no dia 18/09/2024 com vencimento para entrega em 30/09/2024.

Encaminhamos o presente expediente para fins de acompanhamento de entrega, bem como, juntada da(s) nota(s) fiscal(is) de Liquidação.

Em caso de atraso da entrega, encaminhar este para a SA-212.1, com a devida instrução, para procederem à cobrança.

Após, aguardar nova movimentação.

SA-212, em 18 de setembro de 2024.

PAULA ASSALIN LIBERATO

Encarregada de Serviço – SA-212.3

r.m.m./SA-212.3